

2° OFÍCIO CÍVEL

CAIXA: 744

CONTROLE: 70

AÇÃO: COLÔNIA ORFANOLÓGICA

AUTOR: FRANCISCO ANTONIO

MARIANO LEITE

RÉU: JULIA E OUTROS

DATA: 1888

(n°) – Número da Página do documento.

(...) – Palavra ilegível.

Nada Consta – Folha em branco

(valores) - valores monetários da época.

Procedimentos Padrões – Procedimentos de praxe em documentos jurídicos da época.

Acertos Financeiros – Pagamentos de selos do documento, contas relacionadas às soldadas dos órfãos, cobranças etc.

(1) João Augusto Gonçalves de Freitas, aceitando ao convite que tive por vezes para formar uma Colônia Orfanológica em sua fazenda de preferência deseja tomar as soldadas dos órfãos existentes no Rio do Peixe por serem conhecidos e seus vizinhos, para o que já tem constatado o necessário professor de 1º letras e assim propondo se a tomar a soldada justa em tempo arbitrada, requer a nomeação de tutor aos órfãos seguintes:

Julia, 14 anos; Vicente, 10 anos; Iza, 9 anos; Palmira, 7 anos; Laurindo, 4 anos- filhos de Benedicta, liberta solteira; Gabriel, 8 anos; Anna, 5 anos; Antonio, 4 anos –filhos de Marcolina de tal, solteira; José, 11 anos filho de José da Costa já falecido, e de sua mulher Maria Antonieta da Costa; José, 15 anos; Lepoldino, 13 anos; Salvador, 7 anos e Francisca 6 anos- filhos de João Barboza, já falecido e sua mulher Maria Barboza; João, Joaquim e Anna, filho de Justina de tal, viúva de João Bento. Joaquim e Benedicto filhos de Maria de Souza, viúva de José de Souza. Os filhos de Rosaria Honório, viúva **(1)**

(2) de João Ramos. Benedicto, filho da viúva de Albino Nunes.

Pristão, Francisco e Maria, filhos de Francisca de tal, viúva de Ângelo Floriano Vieira. Antônio, filho de Antônia Margarida, Viúva de Pedro de Tal. Benedicto e Francisco, filhos da falecida Firmina de Tal, solteira. Moyses e Benedicto, filhos de Adão José da Costa e de suas mulheres Ângela mãe de Moyses e Maria mãe de Benedicto todas falecida. Sabino, filho de Alexandrina, viúva de João Antônio Ramos. **(2)**

(3) Informação.

Senhor juiz de Órfãos:

Em observância a petição e refutável despacho retro cumpri-me informar a vosso senhor que todos os órfãos mencionados apenas têm tutor os do finado Ângelo Floriano, viúvo/Ângelo Antônio Ferreira/na pessoa de sua mãe Francisca Maria dos Anjos, bem assim o órfão Moyses na pessoa de José Rodrigues de Moraes Nunes; não se achando outro – sim contratados atualmente neste juízo de que fazem ação a mesma petição.

Concordo que seja lavrado o contrato de soldada nos seguintes órfãos: Julia 14 anos ... (nomes dos tutelados) os outros que acham-se com idade declarada na petição e que não atingiram a idade de 7 anos não podem ser dadas as soldadas pois que assim o (...) a oral sua 1º (...)88_13, assim se exprimiu: “ e quando **(3)**

(4) se alguns órfãos houverem de dar por soldadas, ou a pessoa que se ajam de obrigar de casar, tanto que forem de idade de 7 anos, o juiz de órfãos e etc.”...assim sendo não posso comandar com as soldadas dos órfãos que na petição retro, acham-se com idade menos de 7 anos e acrescento a circunstancia de nenhum serviço poderem prestar estes órfão, que ainda necessitam dos cuidados das suas mães. Quanto aos outros cuja idade não foram declarada na petição nada posso fazer a respeito aguardando na para suas oportunamente,

isto é ,depois que o seguinte indagar das idades trazer ao meu conhecimento. Caso mesmo estes órfãos sejam maiores que 7 anos podem ser lavrados o contrato pelos preços que atrás (...): Conforme a idade de cada um. Quanto ao pagamento das soldadas por parte do assoldadante, para maior facilidade no mesmo assoldadante , e para evitar acumulações visto que se trata de seu contrato de muito órfãos, cujas soldadas ade subir a uma quantia elevada, acho eu devem ser feito tri mensalmente .Portanto, requer que este contrato seja lavrado nestas condições. Cumpri-me agora como advogado dos órfãos louvar este velho procedimento do senhor Gonçalves de Freitas, que vai prestar seu relevante serviço aos menores e desamparados órfãos que algum dia irão de abençoa-lo.(4)

(5) Senhor Juiz de órfãos

Nomeio o cidadão Francisco Antônio Mariano Leite tutor de Marcolino, solteiro- filha de Joaquim da Costa, e filhos de João Barboza. Igualmente nomeio o cidadão Jose Pedro de Oliveira tutor dos órfãos filhos de (...),filhos de Maria de Souza , - filhos de Rosário (...),- filho de Albino Nunes requerente, satisfazendo ao ilustrado filho de Antônio (...)apressam-se em declarar as (...):órfãos informações que conseguiu obter sobre as idades filhos de Firmino órfão. Nos filhos de João Bento solteiro – filhos são: João, 12 anos; Joaquim de 15 anos; Anna de 10 anos e Antônio de 7 anos filhos de João de Souza; Bento 10 anos filho de Adão José da Costa ; Benedicto de 9 anos filho de João Ramos Claudino, 10 anos e Antônio 9 anos , filho de José Ramos Cardoso : Antônio 12 anos , filho de Firmina de Tal ,solteira a já falecida: Benedicto,16 anos e Francisco,15 anos, João Leme, viúvo , é demente e vive na maior penúria, esmolando, e os filhos são:Benedicto,14 anos e Miguel 11 anos. Rosa Pires tem seus filhos Antônio com 14 anos, e outros mais moço com 12 anos. Dado esta informação, para o meritíssimo Juiz tomar os esclarecimentos que lhe aprovar, pede para informar que não será possível assoldadar o órfão Moyses sobe a tutela de José Rodrigues de Moraes Nunes, porque este conserva em serviço gratuito a sua pessoa, e por isso não convirá em contrato honerozo para si, ou na saída do órfão para outro.(5)

(6) Certifico que por ter aparecido no meu cartório notifiquei todo conteúdo das petições e despachos retro ao tutor nomeado Delfino Ferraz de Araújo Mascarenhas (do órfão Antônio, filho de José Ramos Cardoso; e Antônio e de outro órfão cujo o nome se ignora, filho de Rosa Pires, do que ficou bem ciente e dou féSão José dos Campos, 9 de Novembro de 1888.(6)

(7) Certidão à instância de João Augusto Gonçalves de Freitas

O major Francisco dos Anjos Gaia inventário vitalício do officio de (...) de público judicial. Notas desta cidade do termo de São José dos Campos.

Certifico que revendo em meu cartório os livros de notas (...) deles, do número 80 aberto em, 18 de fevereiro de 1885 as folhas 87 se vê e consta a procuração do item forma e

maneira seguinte: procuração bastante que fazem João Augusto Gonçalves de Freitas e sua mulher dona Francisca Carolina de Araújo Gonçalves. Saibam quanto esta procuração bastante virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1885 aos 10 dias do mês de julho do ano dito nesta Fazenda Montes Claros de João Augusto Gonçalves de Freitas do termo da cidade de São José dos Campos e dela distante 24 quilômetros indo sim o Tabelião ao chamado ai eram presentes como outorgantes o mesmo (7)

(8) João Augusto Gonçalves Freitas, e sua mulher dona Francisca Carolina de Araújo Gonçalves fazendeiros desde termo e reconhecidos de mim tabelião serem próprios o que dou fé - Então por eles outorgantes perante as testemunhas no fim assinadas foi dito que por esta nomeiam e autuem por ser bastante procurador o aliciado o capitão Antônio Ferreira de Oliveira Junior a quem dão e concedem amplos e ilimitados poderes digo, limitado e especiais poderes de representar a eles outorgantes em quaisquer atos que forem constarem em seus (...) em causa assim acima poderá ,comparecer no júizo de paz e a e transigir para a quem dão especiais poderes poderá seguir todas quaisquer ações ate final, apregando, embargando e apelando em qualquer sentença de despacho para instância superior e ainda visitando o (...)recurso de (...) poderá a contar a todos os atos de ação de divisão e partilhas judiciais das terras da fazenda dos Montes Claros aprovando e nomeando honrados, engenheiros e mais empregados dita divisão e partilhas fara justificações respectivas assinará a mesma medição da dita fazenda ate final a contar cômodos e (...) averiguando termos conjunções amigáveis : poderá comparecer em todos júizes e foi para eles outorgados mister a contar as escrituras de compra, venda e fará transações e para também escritura de dividas hipotecas fazendo as (...) passadas dos processos-poderá sim procurar sobras amigáveis judicialmente afim dos meus outorgantes acertar escrituras da ação (...) sendo afim quilograma(...) do afim receber assim atribuir em benefícios da divida que requeres levantamento do dinheiro afim em deferido(...) em particular ache sendo (...) requerer a deferida (...) de dinheiro em objetos poderá (...) (...) outorgantes e fazer jurar parte contrário (...) fazer de (...) sob artigos cumprirá a (...) assim particulares deles outorgantes que sendo preciso farão integrantes destas regras que será (...) sentenças , penhoras(...) acertos (...) habilitações justificações de cartório (...) será precatórias de alvarás (8)

(9) e licenças levantará todo e qualquer dinheiro que, como custas pertença a eles outorgantes- e contrairá cópias e certidões tendo quanto dizer à respeito se eles outorgantes em ações ou execuções- poderá (...) de uma entre qualquer ação que convém seja sustentar e falhar em ação do libelo para (...) e finalmente fazendo tudo quanto seus outorgantes fariam se presentes estivessem, mas poderão (...) esta (...) discurso que dou fé. Pediram-me esta afim sendo-lhes por acharem a (...) e assinaram as testemunhas José Cardoso de Siqueira sobrinho Manoel Cabral da (...) conhecido de mim Francisco dos Anjos Gaia, Tabelião (...) João Augusto Gonçalves de Freitas, Francisca Carolina de Araújo

Gonçalves, José Cardoso Siqueira (...) Manoel Cabral da Silveira, nada mais continha em dita procuração que fielmente extrai por certidão nesta cidade de São José dos Campos, 7 de novembro de 1888. Eu Francisco dos Anjos Gaia, tabelião. **(9)**

(10) Certifico que citei o tutor juramentado Delfino Ferraz de Araújo Mascarenhas afim de fazer nesta cidade, no Cartório Gaia, o registro geral de hipoteca, dentro do prazo de 8 dias contando-se desde hoje; do que ficou bem ciente e dou fé. São José dos Campos, 9 de novembro de 1888.

Certifico que notifiquei todo conteúdo das petições e despachos retro, ao tutor nomeado e Tenente Francisco Antônio Mariano Leite, do que ficou bem ciente e dou minha fé. São José dos Campos, 9 de novembro de 1888.

Prestou juramento de tutor, o Tenente Francisco Antônio Mariano Leite no atual 11º livro de tutelas, folhas 8 verso. Em 9 de novembro de 1888.

Certifico que citei o tutor juramentado o Tenente Francisco Antônio Mariano Leite afim de fazer nesta cidade no cartório Gaia, o registro geral de hipoteca, dentro prazo de 8 dias contando-se desde hoje; e ficou ciente do que dou fé. São José dos Campos, 9 de novembro de 1888. **(10)**

(11) (repete) Certifico que citei o tutor juramentado o Tenente Francisco Antônio Mariano Leite afim de fazer nesta cidade no cartório Gaia, o registro geral de hipoteca, dentro prazo de 8 dias contando-se desde hoje; e ficou ciente do que dou fé. São José dos Campos, 9 de novembro de 1888.

(repete) Certifico que citei o tutor juramentado o Tenente Francisco Antônio Mariano Leite a fim de fazer nesta cidade no cartório Gaia, o registro geral de hipoteca, dentro prazo de 8 dias contando-se desde hoje; e ficou ciente do que dou fé. São José dos Campos, 9 de novembro de 1888.

Informação

Dr. Juiz de Órfãos.

Segundo as petições e responsáveis despachos retro cumpre-me informar a V.S. que anteriormente à data desta informação já se acham a soldada dos neste cartório os órfãos: Benedicto, filho de Maria de Souza por Antônio Joaquim de Oliveira, Claudiano e Antônio, filhos de Rosalia Honoria e João Ramos por José Joaquim dos Santos; Benedicto, filho de Albino **(11)**

(12) Albino Nunes que é Albino José Ferreira por José Leme de Godoy. São José dos Campos, 9 de Novembro de 1888.

Quanto aos meus pupilos concordo do contrato estabelecendo-se a soldada de **(valores)** fará digo **(valores)** mensais ao órfão Antônio filho de Rosa e **(valores)** a cada um do órfão de 12 anos, sendo a soldada paga anualmente e o contrato pelo prazo máximo de 3 anos, se no ato não se **(...)** digo se no ato não se conseguir mais **(...)** em benefício do mesmo. São José dos Campos, 9 de novembro de 1888.**(12)**

(13) Procedimentos Padrões. (13)

(14) Procedimentos Padrões. (14)

(15) Juntada

Aos dez dias do mês de novembro de 1888 nesta cidade de São José dos Campos no meu cartório juntei a estes autos as copias seguintes do que faço este termo. Eu João José do Nascimento escrivão o escrevi. **(15)**

(16) Cópia

Termo de tutela que assina senhor tenente Francisco Antônio Mariano Leite, em qualidade de tutor aos órfãos seguintes Julia, de 14 anos de idade; Vicente de 10 anos de idade; Izabel, 9 anos de idade; Palmira, 7 anos de idade; Laurindo, 4 anos de idade filhos da liberta Benedicta, solteira que pertencia a João Augusto Gonçalves de Freitas, residentes na sua fazenda Montes Claros, Gabriel, de 8 anos de idade; Anna, 5 anos de idade; Antonio, 4 anos de idade filhos de Marcolina de tal, solteira, residentes no Rio do Peixe- José de 11 anos de idade, filhos do finado Joaquim da Costa e a viúva Maria de Costa, residentes no Rio do Peixe:- José, de 15 anos de idade; Leopoldino, 13 anos de idade; Salvador, 7 anos de idade; Francisca, 6 anos de idade, filhos do finado João Barbosa e da viúva Maria Barbosa residente no Rio do Peixe. Aos nove dias do mês de Novembro de 1888 nesta **(16)**

(17) cidade de São José dos Campos, em meu cartório, aonde se achava o Dr Juiz de órfão Arlindo Ernesto Ferreira Guerra, comigo escrivão de cargo adiante nomeado, com passeio ai tenente Francisco Antônio Mariano Leite, a quem o Juiz deferiu juramento aos santos evangelhos, em um livro deles em que lançou a sua mão direta, lhe encarregando que tem e na verdade e sob pena da lei servisse de tutor a estes órfãos, dependendo seus direitos e justiça, zelando de suas pessoas administrando seus bens presentes e futuros/se o tiverem ensinando-lhes a moral e os bons costumes e mantendo-lhes a formar as primeiras letras. E recebido por ele dito juramento afim que prometo cumprir, do que faço este termo em que assino. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi. **(17)**

(18) Antônio Mariano leite. Esta conforme ao original que se achar escrito no atual 11° livro de tutelas folhas 8 verso e que dou fé. Eu João José do Nascimento escrivão de Órfãos escrevi e assino. **(18)**

(19) Nada Consta (19)

(20) Cópia

Termo de tutela que assina José Pedro de Oliveira em qualidade de tutor aos órfãos seguintes: Joaquim de 15 anos de idade; João de 12 anos de idade; Anna de 10 anos de idade; Antônio de 7 anos de idade, filhos do finado João Bento com a viúva Justina de tal, residente no Rio do Peixe/ Bento de 10 anos de idade filho de finado João de Sousa. Benedicto de 9 anos de idade, filho do finado Adão José da Costa com a finada Maria de Tal residentes no Rio do Peixe. Benedicto de 16 anos de idade; Francisco de 15 anos de idade, filhos da sobrevivente Firmina de Tal, solteira residentes no Rio do Peixe. Antônio de 8 anos de idade filho da viúva Antônia Margarida com o Finado Pedro de Tal residentes no Rio do Peixe. Sabino de 6 anos de idade, filhos do finado Joaquim, Antônio Ramos com a viúva Alexandrina de Tal, residentes no Rio do Peixe. **(20)**

(21) Dias do mês de Novembro de 1888 nesta cidade de São José dos Campos em meu cartório, aonde se achava o Dr Juiz de órfão Arlindo Ernesto Ferreira Guerra, comigo escrivão de cargo adiante nomeado, com passeio ai tenente Francisco Antônio Mariano Leite, a quem o Juiz deferiu juramento aos santos evangelhos, em um livro deles em que lançou a sua mão direta, lhe encarregando que tem e na verdade e sob pena da lei servisse de tutor a estes órfãos, defendendo seus direitos e justiça, zelando de suas pessoas administrando seus bens presentes e futuros/se o tiverem ensinando-lhes a moral e os bons costumes e mantendo-lhes a formar as primeiras letras. E recebido por ele dito juramento afim que prometo cumprir, do que faço este termo em que assino. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi. **(21)**

(22) Arlindo Guerra = José Pedro de Oliveira.

Conferi com o original escrito no atual 11° livro de tutelas folhas 10, do que dou fé. Eu João José do Nascimento escrivão de Órfãos escrevi e assino. **(22)**

(23) Nada Consta (23)

(24) Cópia

Termo de tutela que assina Delfino Ferraz de Araújo Mascarenhas em qualidade de tutor aos órfãos seguintes: Antônio, de 12 anos de idade, Filho do finado João Ramos Cardoso residente no Rio do Peixe; Antônio de 14 anos de idade; um órfão mais moço de 12 anos de idade, cujo o nome se ignora, filho de Rosa Pires residentes no Rio do Peixe. Aos nove dias do mês de Novembro de 1888 nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório onde se achava o Dr Juiz de Órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, compareço (...) ...Delfino Ferraz de Araújo Mascarenhas a quem o Juiz deferiu juramento aos santos evangelhos, em um livro deles em que lançou a sua mão direta, lhe encarregando que tem e na verdade e sob pena da lei (24)

(25) lei, servisse de tutor a estes órfãos, defendendo seus direitos e justiça, zelando de suas pessoas administrando seus bens presentes e futuros/se o tiverem ensinando-lhes a moral e os bons costumes e recebido por ele o juramento afim o prometo cumprir do que para constar faço estes termos em que o assino. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi. (25)

(26) Cópia

Termo de contrato de soldada dos órfãos meros declarados e contratados por João Augusto Gonçalves de Freitas por vis de seu procurador abaixo assim sendo: Julia, de 14 anos de idade (valores) por mês. Vicente, de 10 anos de idade a (valores) por mês. Isabel, de 9 anos de idade, a (valores) por mês. Palmira, de 7 anos de idade a (valores) por mês, filhos da liberta Benedicta, solteira e ex escrava do mesmo Gonçalves de Freitas. Gabriel, de 8 anos de idade, a (valores) por mês, filho de Marcolina de Tal, solteira. José, de 11 anos de idade, filho do finado Joaquim de Costa e da viúva Maria da Costa, a (valores) por mês. José de 15 anos de idade, a (valores) por mês. Leopoldino de 13 anos de idade, a (valores) por mês. Salvador de 7 anos, a (valores) por mês. Filhos do finado João Barbosa (26)

(27) com a viúva Maria Barbosa. Joaquim, de 15 anos de idade, a (valores) por mês. João, de 12 anos de idade, a (valores) por mês. Anna de 10 anos, a (valores) por mês. Antônio de 7 anos de idade, a (valores) por mês, filhos do finado João Bento com a viúva Justina de Tal. Bento de 10 anos de idade, a (valores) por mês, filho do finado João de Souza. Benedicto, de 9 anos de idade, a (valores) por mês, filho do finado Adão José da Costa com sua finada mulher Maria de Tal. Benedicto, de 16 anos de idade, a (valores) por mês. Francisco de 15 anos de idade, a (valores) por mês, filhos de Firmina de Tal, solteira. Antônio de 8 anos de idade, filho de Antônia Margarida com o finado Pedro de Tal, a (valores) por mês. Antônio de 12 anos de idade, a (valores), por mês, filho do finado José Ramos Cardoso. Antônio, de 14 anos de idade, a (valores) por mês; um órfão. (27)

(28) de 12 anos de idade irmão deste Antônio a razão de (valores) por mês. Desde este mesmo órfão seu nome conhecido do tutor e do contratante, todos por espaço de 3 anos

constituindo-se desde hoje. Aos 10 dias do mês do Novembro de 1888, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, onde se achava o Dr Juiz de Órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado compareci aqui com o contratante João Augusto Gonçalves de Freitas, fazendeiro, residente neste termo por seu procurador Capitão Antônio Ferreira de Oliveira Jr e por este foi dito que em nome de seu constituinte se obriga a pagar as soldadas dos órfãos supra indicados pelos prazos e preços acima indicados, contando-se da data deste, com a condição porem de lhes ministrar de graça **(28)**

(29) vestuários caseiros, alimentação, curativo e habitação; entretanto para o cofre dos órfãos desta cidade com as soldadas de seis em seis meses por via dos respectivos tutores Francisco Antônio Mariano Leite, José Pedro de Oliveira e Delfino Ferraz de Araújo Mascarenhas que perante se achavam, pagando os juros de mora, mandando-lhes aprender as primeiras letras e tratando os com humanidade, não conseguindo maior tutelas do que aquele compatível com as forças dos órfãos. Cujas condições foram aceitas pelos ditos tutores, do que para constar faço este termo em que assinaram. Eu, João José do Nascimento, escrivão de Órfãos o escrevi. **(29)**

(30) Folha 1 verso da folha 2, do que dou fé e assino no mesmo dia, mês, ano e lugar retro declarados. Eu João José do Nascimento, escrivão de Órfãos o escrevi. **(30)**

(31) Nada Consta (31)

(32) Juiz de Órfãos. São José dos Campos, 9 de Novembro de 1888.

Os abaixo assinados, procurados para entregarem os órfãos que foram assoldados com o senhor João Augusto Gonçalves de Freitas, não poderão satisfazer, por não terem sido entregues ao (...); portanto requerem que vossa se digne mandar passar mandado para serem entregues com assistência de um oficial de justiça, não só os órfãos assoldados como os menores que não foram contratados, passando oficial de justiça a competente certidão para os devidos fins em juízo assim

São José dos Campos ,10 de Novembro de 1888 **(32)**

(33) Procedimentos Padrões. (33)

(34) Renuncia dos benefícios da lei do Veleano e mais privilégios concedidos a favor das mulheres. Aos 16 dias do mês de Novembro de 1888, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, aonde se achava o Dr Juiz de Órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, compareceu presente Maria Antônia de Jesus (Maria da Costa) pela qual foi dito que por este termo e na melhor forma de direito, de sua (...) livre e espontânea vontade, desiste para todo sempre dos direitos da lei do Veleano e mais privilégios concedidos a favor das mulheres a fim de exercer a tutela de seu filho órfão Jose conforme a petição e despacho retro que ficam fazendo parte deste termo, protestando nunca mais procurar por estes diretos. E para constar lavrei o este termo em que assina, fazendo a rogo da desistente por que não sabe escrever. Claudino Antônio Câmara. Eu João José do nascimento, escrivão de órfãos o escrevo e dou fé. **(34)**

(35) Prestou juramento de tutoria (Maria Antônia de Jesus, vulgo Maria da Costa) no atual 11° de tutelas, folhas 11 verso. Em 16 de Novembro de 1888.

Certifico que citei a tutora juramentada Maria Antônia de Jesus (Maria da Costa) a fim de fazer nesta cidade, no cartório gaia, o registro geral de hipoteca, dentro do prazo de 8 dias contando-se desde hoje; do que ficou bem ciente e dou fé. São José dos Campos, em 16 de Novembro de 1888. **(35)**

(36) Nada Consta (36)

(37) Cópia

Termo de tutela que assina Maria Antônia de Jesus (Maria da Costa) em qualidade de tutora a seu filho o órfão José, de 11 anos de idade mais ou menos, filho do finado seu marido Joaquim da Costa, residente no bairro do Rio do Peixe: Nada possui de bens da fortuna, sequer declarou a tutora neste ato do juramento. Aos 16 dias do mês de Novembro de 1888 no meu cartório onde se achava o Dr Juiz de Órfão Arlindo Ernesto Ferreira Guerra, comigo escrivão de seu cargo abaixo assino, digo cargo adiante nomeado, compareço aqui a viúva Maria Antônia de Jesus a quem o Juiz deferiu juramento aos santos evangelhos, em um livro deles em que lançou a sua mão direita lhe encarregando que bem e na verdade sob pena da lei serviu de tutora a este seu filho órfão José defendendo seus direitos. **(37)**

(38) E justiça, zelando de sua pessoa administrando seus bens no futuro, ministrando-lhe aprender as primeiras letras, tratando-o com humanidade ensinando-lhe a moral e os bons costumes. Escolhido por ela o dito juramento assim o prometeu cumprir, do que jura constar faço este termo em que assino, fazendo a rogo da tutora por declarar que não sabe

(...) Claudino Antônio Câmara. Eu João José do Nascimento. Escrivão de órfãos o escrevo. **(39)**

(40) Juiz de órfãos.

Diz Maria Antônia de Jesus, mãe e tutora do órfão digo, do órfão deu filho Jose filho do finado Joaquim da Costa que precisando para si, de assoldada o serviço, desde órfão por espaço de 3 anos, pagara a suplicante, a razão de **(valores)** por mês nas condições da lei e do estilo dignando-se vossa mandar ouvir a respaldo do curador geral fazendo a suplicante neste juízo o juramento de seis em seis meses e lavrando-se afinal do contrato. **(40)**

(41) Nada Consta (41)

(42) Cópia

Termo de contrato de soldada do órfão de nome José, de 11 anos de idade filho do finado Joaquim da Costa, do rio do peixe contratado com sua mãe e tutora Maria Antônia de Jesus (Maria da Costa) a razão de **(valores)** por mês, por espaço de 3 anos contando-se desde hoje a os 17 dias do mês de Novembro de 1888 e nesta cidade de São José dos Campos em meu cartório, onde se achava o Dr Juiz de Órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado compareço aqui a tutora e mãe Maria Antônio de Jesus. E por esta foi dito quer por este termo se obriga a pagar a soldada do órfão seu filho José a razão de **(valores)** por mês por espaço de 3 anos contando-se desde hoje com a condições porem de lhe ministrar de graça vestuário caseiro, alimentação, curativo e habitação. **(42)**

(43) entrando para o cofre dos órfãos desta cidade com a soldada de 6 em 6 meses, pagando os juros da mora mandando-o aprender as primeiras letras e tratando-lhe com humanidade. Cujas condições foram aceitas pelo juiz em nome do mesmo órfão do que para constar fez este termo com que assina, fazendo a rogo da tutela e contratando por declarar que não sabe escrever Claudino Antônio Câmara. Eu, João Jose do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi e fiz a emenda acima que diz: Arlindo Guerra, Claudino Antônio Câmara. **(43)**

(44) Senhor Juiz de Órfãos

Diz Maria Antônia de Jesus, que tendo contratado seus filhos menores, que achando-se no poder de João Augusto Gonçalves de Freitas, de seja que vossa se digne mandar entregar os mesmos a suplicante que requer. **(44)**

(45) Procedimentos Padrões (45)

(46) Senhor Juiz de Órfãos

Em visita da exclamação da suplicante defino o seu requerimento, independente de seu juramento de tutora de seus filhos, ficando, entretanto valido o contrato de soldadas a seus filhos menores para a suplicante queira assoldadar os serviços de seus filhos nas normas condições que já foram para o que tem preferencia legal, tanto por tanto. São José dos Campos, 16 de Novembro de 1888.

Maria Benedicta da Conceição intimada para entregar sue filhos menores ao tutor Francisco Antônio Mariano Leite, vem requerer a remoção dessa tutela, porque não sendo lhe parente nem tento razão para interessar-se pelos menores, não pode ser nomeado com pretensão de parente, que a no caso de servir o cargo como tudo provara em dia hora e lugar, que vossa designar para o exceptivo processo e assim para vosso deferimento, marcando dia hora e lugar para inquerir-se as testemunhas, que apresentara citado ao tutor para assistir, a inquerirão. São José dos Campos, 16 de Novembro de 1888. **(46)**

(47) Tenente Francisco Antônio Mariano Leite, do que ficou bem ciente e dou fé. São José dos Campos ,16 de novembro de1888.

Renuncia dos benefícios da lei do Veleano e mais privilégios concedidos a favor das mulheres .

Aos 16 dias do mês de Novembro de 1888, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, onde se achava o Dr Juiz de Órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, compareceu presente Maria Benedicta da conceição (Maria Barbosa) pela qual foi dito quer por este termo e na melhor forma do direito de sua livre e espontânea vontade, desiste para sempre dos direitos da lei do Veleano e mais privilégios concedidos a favor das mulheres, afim de ser tutora de seus filhos menores: José, Leopoldino, Salvador, Francisca , tudo conforme a petição e despacho retro que fica fazendo parte deste termo, protestando nunca mais procurar pelos referidos direitos. E por ser verdade lavrei este termo em que assinam, fazendo a rogo da desistente porque não sabe escrever Claudino Antônio Câmara. Eu João José dos Nascimento, Escrivão o escrevo e dou minha fé. **(47)**

(48) Procedimentos Padrões (48)

(49) Nada Consta (49)

(50) Cópia

Termo de tutela que assina Maria Benedicta de Conceição (Maria Barbosa) em qualidade de tutora de seus filhos os órfãos seguintes: José de 15 anos de idade mais ou menos ; Leopoldino, de 13 anos de idade mais ou menos; Salvador, de 7 anos de idade mais ou menos ; Francisco , de 6 anos de idade mais ou menos ,filhos do finado seu marido João Barbosa, com ela tutora, residente no Rio do Peixe, nada possuem de bens de fortuna segundo declarou a tutora. Aos 16 dias de Novembro de 1888, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, onde se achava o Dr Juiz de órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado compareceu aqui Maria Benedicta da Conceição a quem o Juiz deferiu juramento aos santos evangelhos em um livro deles em que lançou a sua mão direita assinando que bem e sua verdade e sob **(50)**

(51) pena da lei servisse de tutora a estes órfãos seus filhos, define tendo seus direitos e justiça, zelando de suas pessoas, administrando seus bens no futuro, ensinando-lhes a moral e os bons costumes, mantendo-lhes aprender as primeiras letras sem idade própria e tratando-lhes com humanidade. E recebido por ela dito juramento assim o prometo cumprir, do que para constar faço este termo em que assinam, fazendo a rogo da tutora por não saber escrever Claudino Antônio Câmara. Eu João José do Nascimento, Escrivão de órfãos o escrevo. **(51)**

(52) Juiz de órfãos

Diz Maria Benedicta da Conceição mãe e tutora do órfão Jose, de 15 anos de idade, Leopoldino de 15 anos de idade, Salvador de 7 anos de idade, filhos do finado João Barbosa que precisando para si de a solda dos serviços , destes órfãos por que lhe, aceita o direto, oferece o suplente a **(valores)**, para o terceiro órfão, por espaço de 3 anos fazendo o pagamento de seis em seis meses, nas condições da lei e do estilo, lavrando o contrato deparado o parecer do Dr Curador Geral. São José dos Campos, 13 de Novembro de 1888. **(52)**

(53) Procedimentos Padrões (53)

(54) Cópia

Termo de contrato de soldadas dos órfãos Jose, de 15 anos de idade, a **(valores)** por mês, Leopoldino de 13 anos de idade, a **(valores)** por mês, Salvador de 7 anos de idade, a **(valores)** por mês, filhos do finado João Barbosa do rio do Peixe e contratados com sua mãe

e tutora, Maria Barbosa, por espaço de 3 anos contando-se desde hoje. Aos 17 dias do Mês de Novembro de 1888 nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, onde se achava o Dr juiz de órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, compareceu presente aqui a tutora a mãe Maria Benedicta da Conceição. E por ela foi dito que por esta termo se obriga a pagar a soldada do Órfão Jose a razão de **(valores)** por mês, a do órfão Leopoldino a razão de **(valores)** por mês, e a do órfão Salvador a razão de **(valores)** (54)

(55) por mês ,todas por espaço de 3 anos contando-se desde hoje, com a condições porem de lhes ministrar de graça vestuário caseiro, alimentação, curativo e habitação; entrando para o cofre do órfãos desta cidade com as soldadas de 6 em 6 meses ,pagando os juros da mora e mandando-lhes aprender as primeiras letras cujas condições foram aceitas pelo juiz em nome dos órfãos, do que passa a constar faço deste termo em que assinam, fazendo a rogo da tutora e contratando por que não sabem escrever Claudino Antônio Câmara. Eu, João José do Nascimento escrivão o escrevi. **(55)**

(56) Juiz de Órfãos

Diz Maria Benedicta da conceição que tendo contratado suos filhos menores que acham-se em poder de João Augusto Gonçalves de Freitas deve a que vossa se digne mandar entregar os mesmos, a suplicante o que requer e

São José dos Campos, 17 de Novembro de 1888. **(56)**

(57) Procedimentos Padrões (57)

(58) Juiz de Órfãos

Seja admitido o suplicante a tutela de seu neto, ficando seu efeito a nomeação anteriormente feita: diga Dr Curador geral subir e manter da presente petição. São José dos Campos, 22 de Novembro de 1888.

Diz Benedicto Antônio de Lima que tendo João Augusto Gonçalves de Freitas assoldado no dia/ a do (...) mês por 3 anos e a **(valores)** mensais os, serviços do órfão Benedicto filho de Adão José da Costa e Maria Joaquina de Jesus, já falecidos, vem perante vossa requerer que se digna de julgar sem efeito o referido contrato e tem assim a tutela dativa, visto seu suplente avô materno do órfão mencionado e atualmente seu único descendente é o seu tutor legitimo e deseja que seu neto consta em sua companhia afim de completar a sua criação e educar com até a presente o praticava para o que propõe-se a pagar **(valores)** mensais por 3 anos, com as condições do estilo. Por afim requer mais que, ouvido o procurador geral, prestado o juramento e celebrado o contrato, seja intimado o tratador. João Augusto Gonçalves de Freitas para entregar o órfão acima dito. Espaço nestes termos.

(58)

(59) Procedimentos Padrões (59)

(60) Certifico que revendo o livro de tutelas de registros de casamentos desta paróquia deparou sê-me o seguinte: Adão José da Costa e Maria Joaquina de Jesus. Aos 7 de janeiro de 1878 nesta mesma cidade de São José dos Campos pelo 12h dia depois de canonicamente proclamados, sem haver impedimento algum, em minha presença e das testemunhas Antônio leite de Moraes e Honorato da Costa Araújo, se receberam em matrimônio por palavras de presente em fácil (...), Adão José da Costa com Maria Joaquina de Jesus ambos de contraentes são naturais e membros desta paróquia; ele vem por óbito da Ângela Maria de Jesus; é ela filha legítima de Benedicto Antônio de Lima, e Claudiana Maria de Jesus. E logo receberam as bênçoes nupciais, na forma do ritual romano. Do que para constar passo este. O José Bueno da Cunha. Nada mais se continha no referido acento, que aqui mandei fielmente transcrito e a cujo original me reponho. São José dos Campos, 22 de Novembro de 1888 **(60)**

(61) Nada Consta (61)

(62) Cópia

Termo de tutela que assina Benedicto Antônio de Lima em qualidade de tutor ao seu neto o órfão Benedicto, de 9 anos de idade mais ou menos, filho dos finados Adão José da Costa com Maria Joaquina de Jesus, residentes no bairro do Rio do Peixe, nada possui de bens de fortuna como declarou o tutor (nos autos da colônia orfanológica). Aos 22 dias do mês de Novembro de 1888, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, aonde se achava o Dr Juiz de Órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, aqui compareceu presente Benedicto Antônio de Lima, a quem o Juiz deferiu juramento aos santos evangelhos, em um livro deles em que lançou sua mão direita, lhe encarregando que bem e na verdade e sob pena da lei servisse de tutor a este órfão, seu neto, defendendo seus direitos e justiça, zelando de sua pessoa, administrando seus bens no futuro, mandando-o aprender as primeiras letras, ensinando-lhe a moral e os bons costumes e tratando-o com humanidade. E recebido por ele o dito juramento assim o prometeu cumprir, do que faço este termo em que **(62)**

(63) assinam, fazendo a rogo do tutor porque não sabe escrever o Dr Arlindo, digo o Dr Américo Cantidiano Nogueira de Sá. Eu João Jose do Nascimento, escrivão o escrevi.

(Procedimentos Padrões)

Copia

Termo de contrato (nos autos da colônia orfanológica) do órfão Benedicto, de 9 anos de idade mais ou menos, filho dos finados Adão José da Costa e Maria Joaquina de Jesus, contratado com seu avô e tutor Benedicto Antônio de Lima a razão **(valores)** por mês, por espaço de 3 anos contando-se desde hoje. Aos 22 dias do mês de Novembro de 1888, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, aonde se achava o Dr Juiz de Órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, aqui compareceu presente o tutor Benedicto Antônio de Lima. E por este foi dito que **(63)**

(64) por este termo se obriga a pagar a soldada de órfão acima mencionado Benedicto a razão de **(valores)** por mês por espeço de 3 anos contando-se desde hoje, com a condição porem de lhe ministrar de graça vestuário caseiro, alimentação, curativo e habitação entrando para o cofre dos órfãos desta cidade com a soldada de ano em ano por via do tutor, pagando os juros da mora, mandando-lhe aprender as primeiras letras. Cujas condições foram aceitas pelo tutor, digo pelo juiz em nome do órfão, do que faço este termo em que assinam, fazendo a rogo do tutor e contratante por que não sabe escrever o Dr Américo Cantidiano Nogueira de Sá. Eu Joao Jose do Nascimento, escrivão o escrevi.

(Procedimentos Padrões) (64)

(65) Nada Consta (65)

(66) Juiz de Órfãos.

Diz Benedicto Antônio de Lima que tendo assinado o termo de tutela e contrato de soldada de seu neto Benedicto ficou o requerimento do suplente, e despachado por vossa, com a presença do Dr Curador Geral e feito a tutela e contrato celebrado a do arrenda do João Augusto Gonçalves de Freitas pelo que vem o suplente requerer que digna mandar intimar os referido Freitas, ou a quem estiver o mencionado órfão para entregar ao suplente, sob as penas da lei.

São José dos Campos, 22 de Novembro de 1888 **(66)**

(67) passando o mandado de apreensão e entrega do órfão Benedicto e o entreguei ao suplicante Benedicto Antônio de Lima. Em 22 de Novembro de 1888

Certifico que nesta cidade e fora do meu cartório intimei o tutor exonerado José Pedro de Oliveira (provisoriamente em casa de Antônio Reis Bastos) pela ciência da petição e

despacho retro, seguindo a tutelas de folhas 36; do que ficou bem ciente e dou fé. São José dos Campos, 23 de Novembro de 1888.

(Procedimentos Padrões) (67)

(68) Dr Juiz de Órfãos

Diz Justina Maria de Jesus, que sendo tutora de seus filhos órfãos, ultimamente neste juízo, filhos do finado João Bento, de nomes: João, Anna e Antônio, os quais se acham anteriormente contratados na colônia orfanológica, por João Augusto Gonçalves de Freitas; precisa a suplicante pelo direito que lhe assistente contratar serviço desde órfãos pelo preço já estipulado, ficando assim sem efeito total contrato com o referido Gonçalves de Freitas, por prevalecer o direito da suplicante que é mãe dos órfãos, sendo ouvido a respeito o Dr Curador Geral e sendo intimado o aludido Gonçalves de Freitas para desde já entregar seus filhos.

São José dos Campos, 11 de Dezembro 1888. **(68)**

(69) Concordo, pagando a soldada de **(valores)** por mês pela órfã Anna de 15 anos de idade; **(valores)** idem pelo órfão Joao de 15 anos de idade; e **(valores)** pelo órfão Antônio de 7 anos.

São José dos Campos, 11 de Dezembro de 1888.

O Curador Geral:

Eu acho que para estar contratado deve ser exigido um fiador idôneo, porque se declara assoldadante que para pagar as soldadas, ia postar os filhos a outra pessoa. Flavio de Guerra

Apresento para ser fiador Valério Rodrigues de Araújo, de conformidade com a réplica do Dr Curador Geral.

São José dos Campos, 11 de Dezembro de 1888.

Lavre-se o contrato, sendo a respeito do órfão João a **(valores)** por mês, a órfã Anna, a **(valores)** e Antônio a **(valores)**: Lavre-se o termo de fiança com o fiador apresentado.

São José dos Campos, 11 de Dezembro de 1888.

Certifico que intimei todo conteúdo da petição e despachos supre e retro ao fiador. **(69)**

(70) Apresentado Valério Rodrigues de Araújo, do que ficou bem ciente e dou minha fé. São José dos Campos, 11 de Dezembro de 1888.

Termo de Fiança

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 1888, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório aonde se achava o Dr Juiz de órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, aqui compareceu Valério Rodrigues de Araújo, lavrador residente neste termo, pelo qual foi dito que por esta termo, a vista da petição e despachos retro que ficam fazendo parte deste termo, se obriga, por sua pessoa e bens presentes o futuros, as soldadas de serviços dos órfãos João, Anna e Antônio, dos 3 anos a vencer-se conforme a copia do contrato adiante junta, bem assim dos juros da lei e prazos estabelecidos, sendo isso, opor duvida alguma, na falta de contratante Justina Maria de Jesus. E por ser verdade lavrei este termo em que assino com o juiz. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi e dou fé. **(70)**

(71) Nada Consta (71)

(72) Copia

Termo de contrato de soldadas de serviços dos órfãos Joao, de 18 anos de idade, a **(valores)** por mês; Anna, de 15 anos de idade, a **(valores)** por mês; Antônio, de 7 anos de idade, a **(valores)** por mês (nos autos da colônia orfanológica) filhos do finado João Bento e contratados por sua mãe e tutora Justina Maria de Jesus por espaço de 3 anos contando-se desde hoje. Aos 11 dias do mês de dezembro de 1888, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, aonde se achava o Dr Juiz de Órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, aqui compareceu Justina Maria de Jesus, mãe e tutora dos órfãos acima aludidos, pela qual foi dito que por este termo se obriga a pagar a soldada do órfão João a razão de **(valores)** por mês, pela da órfã Anna a razão de **(valores)** por mês e pela do órfão Antônio a razão de **(valores)** por mês, todos pelo prazo de 3 anos contando-se desde hoje, com a condições porem de lhes ministrar de graça vestuário caseiro, alimentação, curativo e habitação; entrando para o cofre dos órfãos desta cidade com a soldada de ano em ano, pagando os juros da mora e mandando os aprender as primeiras **(72)**

(73) Letras. Cujas condições foram aceitas pelo juiz em nome dos órfãos, do que faço este termo em que assina a rogo dela contratante porque não sabe escrever João de Silva Porto. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

(Procedimentos Padrões)

Juntada

Aos 7 dias do mês de março de 1889, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, juntei a estes autos a petição despachada em frente, com sua justificação, que adiante se vê; do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi. **(73)**

(74) Juiz de Órfãos

Aos autos da tutela do órfão Benedicto, (...)

Por seu procurador diz Benedicto Antônio de Lima que no dia 2 de Novembro de 1888 assoldadou o órfão Benedicto, seu neto e tutelado e a vendo o requerido que o ex-contratante João Augusto Gonçalves de Freitas foi intimado para entregar ao suplicante o mencionado órfão, Freitas sempre com evasivas, não cumpriu os mandados de busca afinal propondo-se a remover a tutela e anular o contrato celebrado com a suplicante, vossa por seu despacho de 23 de Novembro do mesmo ano acima declarou suspenso o mandato de entrega do órfão ate que possa resolver a situação levantado por Freitas.

Oficio e circundante que deram causa e origem a todas essas diligencias e custas, como tudo se vão das custas da justificação inclusos. Recebido porem este ponto vossa por seu despacho do quatro do corrente manteve a tutela somente por isso vem o suplicante de novo perante a vossa requerer que se digna mandar intimar a Freitas para entregar incontestavelmente o órfão ao seu tutor e atual assoldante; outro assim para Freitas entregar para o cofre dos **(74)**

(75) Órfãos com a soldada vencida desde 10 de Novembro (**sigla desconhecida**) até o dia da entrega do órfão; ainda mais, se o mesmo Freitas condenado nas seitas contadas de justificações inclusas, e nas que vencerem com apresente indiligências as quais tem dado causa; juntando a esta e a justificação aos respectivos autos de soldada.

São José dos Campos, 27 de Fevereiro de 1889. **(75)**

(76) 1888 Juízo de órfãos de São José dos Campos.

Justificação

Benedicto Antônio de Lima

João Augusto Gonçalves de Freitas

Autuação

(Procedimentos Padrões) (76)

(77) Nada Consta (77)

(78) Juiz de Órfãos

A marco o dia 7 para requisição de testemunhas, passando-se mandado para intimação destas e do suplicado, sob as penas da lei. São José dos Campos, 12 de Dezembro de 1888.

Diz Benedicto Antônio de Lima por seu procurador abaixo assinado que na qualidade de tutor e assoldadante do órfão seu neto Benedicto tendo requerido a entrega deste, foi por despacho de vossa suspenso o mandado por ter Augusto Gonçalves de Freitas (...) a suplicante de suspeito por não ser parente do órfão; por ter vendido seus (...), por não ter capacidade de ter o referido órfão em sua companhia. Mas vai-se passando o tempo sem o suplicante produzir a sua justificação, e, não podendo o suplicante permanecer debaixo desta imputação adiada que justificou o seguinte:

1° Que o suplicante e avô materno do órfão.

2° Que não vendeu e nem entregou bens dito.

3° Que tem comprado seus bens de raiz.

4° Que está nas condições de ser o tutor, e assoldadante, de pagar as soldadas de cumprir as concedidas do contrato.

Requer que seja intimadas as testemunhas Candido de Sousa Moraes, José Nunes Bois, Antônio Silva de Moraes, José Martins, Imilho José dos Passos, Bento Silva de Moraes (78)

(79) José Paulo, Antônio José do Oliveira, Pedro Alves da Siqueira dito para acima o que souberem e perguntando-lhes por a respeito dos itens acima (...) de desobediência, bem assim o suplicado por ouvir jurar, pena de vadio marcando-se o dia.

Nestes termos

O depoimento na forma desejada porque provada a situação do suplicante, sendo-lhe mantido na tutela, e em vigor do contrato, sendo-lhe entregue o órfão para complemento disto, entrando para o cofre dos órfãos o suplicado com a importância vencida desde 1 de Novembro, próximo passado, condenado o suplicado nas curtas, juntando-se estes a procuração e inclusos aos autos da soldada.

São José dos Campos, 12 de Dezembro de 1888.

Dr juiz de órfão: cumpri-me informar a vossa que por incômodos de sua de (Camara de sangue) não posso dar andamento a estes papeis. São José dos Campos, 12 de dezembro de 1888.

João José do Nascimento (79)

(80) Procedimentos Padrões (80)

(81) Nada Consta (81)

(82) Procuração bastante que faz Benedicto Antônio de Lima

Saibam quantos esta procuração bastante verem que no ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1888 neste 11 dias do mês de dezembro do ano dito, desta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, compareceu como outorgante Benedicto Antônio de Lima deste termo conhecido de mim tabelião pelo próprio de que dou fé então por ele outorgante perante as testemunhas no fim assinadas foi dito que por esta nomeia e constitui por um procurador ou Dr Américo Cantidiano Nogueira de Sá, a quem dá especiais poderes de defende-lo no processo de remoção de tutela contra ele movido por João Augusto Gonçalves Pinto digo de Freitas, nomeando para este fim de todos recursos, agravando, embargando, ou atrapalhando de qualquer sentença ou despacho para estância superior. Disse mais que dá especiais poderes para conciliar-se no **(82)**

(83) Juízo competente, requer desistência de tutela, de contrato de soldada, ou novação deste , e tudo mais fazer que a respeito for preciso, podendo ainda substabelecer esta, se convier. De como assim disse, do que dou fé lavrei-lhe esta que lendo-lhe por achar conforme, assina fazendo arrogo dele outorgante Benedicto Antônio de Lima, por declarar que não sabia escrever, Porfino Jose de Paula com as testemunhas, Hipólito Modesto de Moraes, Benedicto lobato de Moura. Transladada conforme o original que dou fé no mesmo dia, mês e ano a declarada

(assinaturas) (83)

(84) certifico que revendo o livro 17 de registros de batizados desta paróquia de São José dos Campos, deparei-me com o seguinte.

Benedicto, aos 18 dias de maio de 1879, nesta matriz de São José dos Campos, batizei solenemente e pus os santos óleos ao inocente Benedicto de 29 dias, filho legítimo de Adão Jose da Costa e Maria Joaquina de Jesus, do bairro do Rio do Peixe: Padrinhos Benedicto Antônio de Lima, Claudiana Maria de Jesus, sua mulher. O digo José Bueno da Cunha.

Nada mais se continha no referido acento, que aqui mandei fielmente transcrever e a cujo originou no reporte. **(84)**

(85) Nada Consta (85)

(86) O Dr Arlindo Ernesto Ferreira Guerra, Juiz de órfãos desta cidade de São José dos Campos e seu termo na forma da lei.

Mando a qualquer oficial de justiça deste juízo, a quem este for apresentado, dito por mim e assinado, quem seu comprimento e a requerimento de Benedicto Antônio de Lima é avô, tutor e contratante do órfão Benedicto, vá onde mora João Augusto Gonçalves de Freitas e

sendo aqui o intime para comparecer neste juízo em o dia 17 do corrente, às 11 horas da manhã na sala da câmara municipal, a fim de comentar a justificação com testemunhas que eu mesmo promovo, sendo o suplicante avô materno do órfão; que não vendeu e nem estragou bens desta; que tem comprado bens de raiz; que está nas condições de seu tutor assoldadante de pagar as soldadas, de cumprir as condições de contrato intimando-se mais as testemunhas Candido de Sousa Moraes, José Neves Rodrigues, Antônio Leite de Moraes, José Martins **(86)**

(87), Emilio José dos Passos, Bento Leite de Moraes, José Paulo, Antônio José de Oliveira, e Pedro Abreu de Siqueira Leite, A fim de jurarem o que souberem e perguntando-lhes na petição da justificante, sob as penas da lei.

São José dos Campos, 13 de Dezembro de 1888.

(Procedimentos Padrões)

Certifico em fé de meu officio que em comprimento do presente mandado retro intimei nesta cidade o bandido Souza de Moraes em sua própria pessoa de que ele ficou ciente em seguimento fui ao bairro do turvo aos sítios **(87)**

(88) em que moram José Nunes Rodrigues, Antônio leite de Moraes, José Martins, bento leite de Moraes, José de Paula, Antônio José de Oliveira e Pedro Alves de Siqueira leite a fim de as intimar sendo aqui o intimei por todo o conteúdo do mesmo mandado retro de que eles ficaram cientes para o fim que eram intimado0s deixando de intimar o Emilio José dos passos por não o encontrar o referido e verdade do que dou fé e assino.

São José dos Campos, 14 de Dezembro de 1888. **(88)**

(89) Nada Consta (89)

(90) Juntada

Aos 17 dias do mês de dezembro de 1888, nesta cidade de São José dos Campos, em uma das salas da câmara municipal, aonde veio o Dr juiz de órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra comi9go escrivão de seu cargo adiante nomeado, aqui compareceu o justificante na pessoa de seu advogado o Dr Américo Cantidiano Nogueira de Sá, a reveliado justificado João Augusto Gonçalves de Freitas , passou ele advogado Dr Américo a fazer a inquirição de testemunhos como abaixo se vê. Do que para contar faço este termo. Eu João José do Nascimento escrivão o escrevi.

1ª Testemunha

José Rodrigues de Moraes Nunes, de 60 anos de idade que disse ter, casado, natural e residente deste termo, lavrador, aos costumes disse nada, testemunha jurada aos santos

evangelhos, em um livro deles em que lançou a sua mão direita, prometendo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e inquerido pelo conteúdo da petição inicial e seus itens que lhe foram lidos e explicados. Ao primeiro – nada disse por não lhe ser perguntado. Ao segundo sabe que o justificante não vendeu e nem estragou bens do órfão Benedito. Ao terceiro respondeu que sabe que ele justificante, digo ter o justificante comprado alguns bens de raiz **(90)**

(91) e estes de pequeno valor. Ao quarto respondeu que supõe estar o justificante nas condições de ser tutor, que o único defeito deste é ser pobre, mas que é citado no bairro e que caso falte dinheiro para inibir a importância da soldada, qualquer de seus vizinhos adiantará a quantia necessária, que o assoldante é cumpridor de suas obrigações e que até ela testemunha poderá adiantar dinheiro se lhe for pedido. E por nada mais ter dito a testemunha e nem se ter perguntado, lido o seu dizer, achando-o conforme faço este termo em que assinam. Eu João José do Nascimento, escrevão o escrevi.

2º Testemunha

Candido de Sousa de Moraes, de oitenta anos de idade que disse ter, casado, digo viúvo, natural e residente deste termo, lavrador, aos costumes disse nada, testemunha jurada aos santos evangelhos, em um livro deles em que lançou sua mão direita, prometendo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E inquerido pelo conteúdo da petição inicial e seus itens que lhe foram lidos e explicados.

Ao primeiro não lhe foi perguntado. Ao segundo respondeu que o justificante não vendeu e nem estragou bens do órfão. Ao terceiro que o justificante tem comprado bens de raiz. Ao quarto que está. **(91)**

(92) nas condições de ser tutor por ser homem de bons costumes e que apesar de pobre pode pagar a soldada e que tem crédito no bairro para levantar pequenas quantias e por nada mais ter dito ao testemunha e nem se lhe ter perguntado, lido e seu dizer, achando-o conforme faço este termo em que assino. Eu João José do Nascimento, escrevão o escrevi.

3º Testemunha

José Martins de Araújo, de 32 anos de idade que disse ter, casado, natural e residente deste termo, lavrador, aos costumes disse nada, testemunha jurada aos santos evangelhos, em um livro deles em que lançou a sua mão direita prometendo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E enquerido pelo conteúdo da petição inicial e seus itens que lhe foram lidos e explicados. O primeiro – não lhe for perguntado. Ao segundo respondeu- não lhe constar ter o justificante vendido ou estragado bens do órfão e que nem sabe se o órfão tem algum bem. Ao terceiro respondeu que a pouco tempo o

justificante comprou uma pequena parte de terra, cuja a terra lhe parece que foi de José Nunes. Ao quarto - respondeu que lhe parece que o justificante **(92)**

(93) Está nas condições de ser tutor por ser homem de bons costumes e que esta nas condições de pagar as soldadas e cumprir as demais cláusulas do contrato. E por nada mais ter dito a testemunha e nem se lhe ter perguntado, lido o seu dizer achando-o conforme faço este termo em que assinam fazendo, digo assinam. Eu João José do Nascimento, escrevão o escrevi.

4º Testemunha

Bento Joaquim Antônio leite, intimado com o nome de Bento Leite, de Moraes, de 26 anos de idade e que diz ter, casado, natural e residente deste termo, lavrador, aos costumes disse nada, testemunha jurada aos santos evangelhos em um livro deles em que lançou sua mão direita prometendo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E inquerido pelo conteúdo da petição moral e seus itens, que lhe foram lidos e explicados. O primeiro não lhe foi perguntado. Ao segundo respondeu que o justificante não vendeu nem estragou bens do órfão. Ao terceiro sabe que o justificante comprou uma parte pequena de terras. Ao quarto respondeu que está nas condições de ser tutor por ser homem moralizado, que **(93)**

(94) que apesar de pobre tem cumprido bastante para pagar as soldadas. E por nada mais ter dito a testemunha e nem se lhe tem perguntado, lido o seu dizer, achando-o conforme faço este termo que assinam. Eu João José do Nascimento, escrevão o escrevi.

5º Testemunha

José Antônio Paulino, intimado por José de Paula, de 29 anos de idade que disse ter, casado, natural e residente deste termo, lavrador, aos costumes disse nada, testemunha jurada aos santos evangelhos em um livro deles em que lançou sua mão direita, prometendo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e enquerido pelo conteúdo da petição inicial e seus itens, que lhe foram lidos e explicados. Quanta a primeira nada foi perguntado. Ao segundo – que o justificante não vendeu e nem estragou bens do órfão. Ao terceiro sabe que o justificante comprou um pequeno terreno. Ao quarto respondeu que esta nas condições de ser tutor e de cumprir as cláusulas do contrato. E por nada mais ter dito a testemunha e nem se lhe ter perguntado, lido o seu dizer, achando-o conforme faço este termo em que **(94)**

(95) assinam. Eu João José do Nascimento, escrevão o escrevi.

Requerimento

Em continuação pelo procurador e advogado do justificante foi dito que estando estas provado os itens de sua petição pelo depoimento com testes das testemunhas, por isso desiste das demais e requerer ao meritíssimo juiz que afim aja de deferi, dando vista dos autos do Dr curador Geral de Órfãos que visto e ouvido pelo juiz foi deferido na forma requerida, do que passa constar faço este termo em que assinam. Eu João José do Nascimento, escrevão o escrevi.

Vista

E logo do meu cartório os faço com vista do Dr Curador geral de órfãos Hasio Augusto de Oliveira Queiros , do que para constar faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrevão o escrevi.

O suplicante provou simplesmente o segundo, terceiro e quarto itens de sua petição de dois, isto é: **(95)**

(96) que não vendeu nem dilapidou bens de seu tutelado – Benedicto, que tem comprado bens de raiz e que portanto está nas condições de ser tutor e assoldadante. Entretanto, não são estes os pontos mais importantes aprovar-se; ao contrario, o suplicante devia provar melhor o primeiro item, isto é, que é avô do órfão em questão. Enquanto só assim fazendo e que poderá tirar o órfão Benedicto da casa do atual assoldadante ,pois seu avô poderá a todo tempo alegar em referencia pois a lei lhe dá, para assoldadante, tanto por tanto, mas como particular que é (pois que pela certidão de P5 só formares padrinho do órfão) mas pode alegar referencia alguma, a menos que na ocasião que lavrei-se o contrato que é por concurso segundo a Ord; ofereceu mais soldada que a oferecida pelo atual assoldadante nessas condições enquanto suplicante mas provou que é avô do órfão Benedicto, seu de oprimido de seu a contrato feito com João Augusto Gonçalves de Freitas , mãe de (...) reincidido. O único meio que tem o suplicante para provar que é avô do órfão é apresentar a certidão de batismo do Pai ou da Mãe do mesmo órfão. É está a minha opinião.

São José dos Campos, 22 de Dezembro de 1888, o Curador Geral.

Recebimento

Aos 22 dias do mês de **(96)**

(97) Dezembro de 1888 nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório recebi estes autos com o parecer retro do que faço este termo. Eu João José do Nascimento o escrevi.

Conclusão

E logo os faço conclusos ao Dr Juiz de Órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra , do que faço este termo de conclusão. Eu João Jose do Nascimento, escrivão o escrevi.

Conclusos em 22 de Dezembro de 1888.

Data

Aos 22 dias do mês de Dezembro de 1888, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório , recebi estes autos com despacho supra, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Certifico que meu cartório intimei todo conteúdo do despacho acima ao justificante na pessoa de seu procurador ou advogado Dr Américo Cantidiano Nogueira de Sá, do que ficou ciente e dou fé. São José dos Campos, 23 de Dezembro de 1888. **(97)**

(98) Nada Consta (98)

(99) Juntada

Aos 8 dias do me de Janeiro de 1889 nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, junto a estes autos a petição com despacho em frente com seus documentos, do que faço este termo. Eu João Jose do Nascimento, escrivão o escrevi. **(99)**

(100) Senhor Juiz de Órfãos

Junta-se aos autos de justificação.

São José dos Campos, 8 de janeiro de 1889.

Benedicto Antônio de Lima, por seu procurador abaixo designado, requer a vossa senhoria que digna mandar juntar aos autos de justificação os documentos inclusos e estando provado com o do numero 1 e com o que já se acha nestes autos o primeiro item de sua petição, isto é, que o suplicante é avô materno do órfão Benedicto e provados também os demais itens com o depoimento existentes das testemunhas, deve ficar resolvido o (...) levantado por João Augusto Gonçalves de Freitas se esta compelido a entregar o órfão que está sofrendo uma verdadeira e (...) detenção, está como que em cárcere privado, isto é, de dia é escolado como galé, de noite dorme debaixo de chuva para não fugir a sua condição é pior que de escravo, é menos legitima está nova propriedade de Freitas, não há obrigação ou razão do órfão continuar a trabalhar forçadamente naquela fazenda, mas lá permaneceram porque Freitas propala, segundo consta, que desobedecerá aos mandados deste Juízo e seu precedente está confirmado nos (...) números 2,3,4.

Espera o suplicante que vossa senhoria para cessar este estado anomado e requer mais que o suplicado seja condenado as custas a que tem dado coisa que sua oposição aos mandados de vossa senhoria desde 24 de Novembro próximo passado, em virtude de uma **(100)**

(101) de uma petição do suplicado em que se propõe a provar que o suplicante não é parente e nem nada ter o órfão Benedicto em sua companhia, assistindo o direito do suplicante vir com a sua , de ficar antes das provas do suplicado, que não serão mais (...) e nem atendido qualquer pedido na espécie pelo o que espera.

São José dos Campos, 27 de Dezembro de 1888 **(101)**

(102) Escrivão de Órfãos

Por ser procurador diz Benedicto Antônio de Lima que precisa que vossa senhoria que lhe dá olhar da certidão de casamento de Adão José da Costa com Maria Joaquina de Jesus, que se acha nos autos da colônia orfanológica a página 32.

27 de Dezembro de 1888.

Eu João Jose do Nascimento, escrivão de órfãos desta cidade de São José dos Campos e seu termo. Certifico que, a vista do pedido supra revendo no meu cartório os da colônia orfanológica, estabelecida na fazenda de Montes Claros deste município, em folhas 32 vê se a certidão de casamento do teor seguinte: Certifico que revendo o livro 7 de registros de casamentos desta paróquia deparou sê-me o seguinte: Adão José da Costa e Maria Joaquina de Jesus. Aos 7 de Janeiro de 1878, nesta matriz de São José dos Campos, pelo meio dia, depois de canonicamente proclamados, sem haver impedimento algum, em minha presença das testemunhas Antônio Leite de Moraes **(102)**

(103) Honorato da Costa Araújo se receberam em matrimonio, por palavras de presente, (facie Ecclesie), Adão Jose da Costa com Maria Joaquina de Jesus, ambos os contraentes são naturais e fregueses desta paróquia ele viúvo por óbito de Ângela Maria de Jesus , e ela filha legitima de Benedicto Antônio de Lima e Claudiana Maria de Jesus. E logo receberam as bênçãos nupciais, na forma do ritual romano. Do que para constar faço este. O registro José Bueno da Cunha.- Nada mais se continha no referido acento, que a sua mandei fielmente transcrever e a cujo original me reporto. Ita In fidi Parochi. São José dos Campos, 22 de Novembro de 1888.O vigário Conego Antonio Francisco de oliveira Lima. – conferi, estando selada com uma estampilha de 200 reis , intilizada na forma da lei. São José dos Campos, 27 de Dezembro de 1888. Eu João Jose do Nascimento, escrivão o escrevi.

São José dos Campos, em 27 de Dezembro de 1888. **(103)**

(104) Contra mandado passado a favor do tutor e contratante Benedicto Antônio de Lima para apreensão e entrega do órfão Benedicto.

O Dr Arlindo Ernesto Ferreira Guerra Juiz de Órfãos desta cidade de São José dos Campos e seu termo.

Mando a qualquer oficial de justiça deste juízo a quem este for apresentado indo por mim rubricado, que em seu comprimento vá onde mora o encontra o órfão Benedicto, filho dos finados Adão José da Costa e Maria Joaquina de Jesus, - sendo aqui o (...) e entregue imediatamente a seu tutor e novo contratante Benedicto Antônio de Lima, intimando-se para este fim do ex-contratante João Augusto Gonçalves de Freitas ou a qualquer pessoa que o tiver aconteado, ficando, portanto sem efeito o contrato lavrado neste juízo com o aludido Gonçalves de Freitas, lavrando-se os termos e certidões precisas. O que compram sob pena da lei. São José dos Campos, 22 de Novembro de 1888. Eu João Jose do Nascimento, escrivão o escrevi.

Certifico que em comprimento do mandado **(104)**

(105) e despacho retro intimei nesta cidade João Augusto Gonçalves de Freitas para entregar o órfão Benedicto, filho dos finados Adão José da Costa e Maria Joaquina de Jesus e me respondeu que esta pronto a fazer a entrega, mas precisa que paguem a despesa do referido e verdade do que dou fé. São José dos Campos, 24 de Novembro de 1888. José Candido França. **(105)**

(106) Juiz de órfãos

No meio depositário o ex-tutor do órfão José Pedro de Oliveira a quem se entrega o órfão, passando-se mandado intime-se o cidadão João Augusto Gonçalves de Freitas para entregar em prazo teve processo de remoção de tutela, caso lhe convenha, pois se o não fizer será o órfão entregue ao seu atual tutor. São José dos Campos, 7 de Dezembro de 1888.

Diz Benedicto Antônio de Lima que tendo vossa senhoria declarado sem efeito o contrato de soldadas do órfão Benedicto com João Augusto Gonçalves de Freitas e bem assim a tutela dativa, não pode o referido órfão permanecer em poder de Freitas, muito menos prestar-lhe serviços forçados a este respeito espera que vossa senhoria tomar providencias necessárias nomeando um depositário ao tutor intimado órfão ate que decida-se o incidente levantado pelo mesmo Freitas; incidente prejudicial a reputação do suplicante, pois que é odioso o (...) remoção de tutela e sob imputação graves verga o suplicante e somente aguarda em oportunidade para provar que elas são infundadas. Urga que o suplicado desmancha a que (...) em sua petição de 23 dias do mês contra o suplicante, pois que os seus direitos e reputação não podem ficar a mercê do suplicado por isso requer a vossa senhoria quer o mande citar para dentro de um prazo justificar os itens da petição acima referida, isto é, primeiro que o suplicante, não é parente do órfão **(106)**

(107) segundo que o suplicante estragou ou vendeu bens do órfão, terceiro que o suplicante não pudestes o mesmo órfão em sua companhia, sob pena de não atendido mais com suas falsas e infundadas alegações. São José dos Campos, 27 de Novembro de 1888.

Possui o mandado para ser depositado o órfão Benedicto conforme o despacho retro em 1 de Dezembro de 1888.

Certifico em fé de meu officio que cumprimento da petição e despacho retro fui na fazenda de Montes Claros distante desta cidade a 24 km onde mora João Augusto Gonçalves de Freitas afim de o citar sendo aqui lhe apresentei a petição que ele mesmo leu e ficou ciente somente apresentando a clausura de falta de mandado o deferido e verdade do que dou fé e assino. São José dos Campos, 5 de Dezembro de 1888. Antônio C. Moraes. **(107)**

(108) O Dr Arlindo Ernesto Ferreira Guerra, juiz de órfãos desta cidade de São José dos Campos e seu termo, na forma da lei.

Mando a qualquer official de justiça deste juízo a quem este for apresentado indo por mim indicado que em seu cumprimento vá onde mora ou encontra o órfão Benedicto, filho do finado Adão José da Costa, sendo aqui o apreenda e o deposite imediatamente em poder de seu ex-tutor José Pedro de Oliveiro até segundo a ordem deste juízo o qual o órfão se acha atualmente contratado neste juízo por Benedicto Antônio de Lima, lavrando-se os termos e certidões precisas. O que cumpram sob pena da lei.

São José dos Campos, 1 de Dezembro de 1888. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Certifico em fé de meu officio que em cumprimento do presente mandado retro fui na fazenda de Montes Claros distante desta cidade a 24 km aonde mora João Augusto Gonçalves de Freitas afim de o intimar sendo aqui o intimei em sua própria pessoa em que ele me respondeu por escrito a resposta é a seguinte:

Fui intimado pelo official de justiça Torres para fazer a entrega do órfão **(108)**

(109) Benedicto filho de Adão José da Costa obedecendo a ordem do meritíssimo Dr Juiz de Órfãos respondi ao dito official que no prazo de 48 horas entregarei na cidade ao ex-tutor José Pedro de Oliveira. Montes Claros, 5 de Dezembro de 1888.

Gonçalves de Freitas.

O referido é verdade do que dou fé e assino. São José dos Campos, 5 de Dezembro de 1888. Antônio C. de Moraes. **(109)**

(110) Juiz de Órfãos

Em vista de uma petição do assoldadante, em que se propõe aprovar que Benedicto Antônio de Lima não é parente do órfão e nem pode telo em seu poder susto o mandado expedido, até final da decisão do incidente. São José dos Campos, 24 de Dezembro de 1888.

Diz Benedicto Antônio de Lima quem vista do mandado junto foi João Augusto Gonçalves de Freitas intimado para entregar o órfão Benedicto e respondeu como consta da certidão, que está propondo a entregar, mas que precisa que paguem as despesas.

O órfão pode ficar como refém, não é (...) de despesas, o suplicante não autorizou, ou se responsabilizou e nem deu causa e nem deu causa as suas despesas, pelo contrario, o suplicado não se informando ou por ter ignorância dos direitos do suplicante em relação a seu neto requerendo em contrato despachado, que for ceder ao suplicante, respondeu quantias superior a 50 folhas (...) de justiça que o suplicado pegou esta quantia bem como as custas, que os obrigou o suplicante a fazer e ainda mais, deve pagar a importância correspondente aos dias que o seu neto estiver detido na casa do suplicado. Vem pois o suplicante de novo perante a vossa senhoria requerer que o suplicado seja intimado para entregar o referido órfão ou a pessoa em cujo poder estiver (...) em vista da oposição do suplicado **(110)**

(111) requer-se mais que se (...) da autoridade competente a força necessário para a realização desta diligencia e efetiva apreensão do órfão e entrega ao suplicante. São José dos Campos ,23 de Novembro de 1888.

Conclusão

Aos 8 dias do mês de Janeiro de 1888 nesta cidade de São José dos Campos ,do meu **(111)**

(112) os faço conclusos ao DR Juiz de órfão Arlindo Ernesto Ferreira guerra, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Jugo por sentença provados os itens da petição de folha 12 e mantenho a tutela do órfão Benedicto na pessoa do suplicante: entregue-me a presente justificação, independente de traslado, pagas pelo mesmo as custas. São José dos Campos, 4 de Fevereiro de 1889.

Publicação

Aos 5 dias do mês de fevereiro de 1889, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório faço publica a sentença supra e recebi hoje estes autos por mão do oficial de justiça Vicente Jorge de Barros, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi. **(112)**

(113) certifico que intimei a sentença retro ao Dr Curador geral de órfãos Flavio Augusto de Oliveira Queiros, nesta cidade, em sua casa, do que ficou bem ciente e dou fé. São José dos Campos, 5 de Fevereiro de 1889.

Certifico ainda que não intimei a mesma sentença retro ao justificado João Augusto Gonçalves de Freitas porque reside na roça muito distante desta cidade, lugar chamado de Montes Claros, do que dou minha fé. São José dos Campos, 5 de Fevereiro de 1889.

Certifico que intimei todo conteúdo da sentença retro ao justificante Benedicto Antônio de Lima na pessoa de seu procurador o advogado Dr Américo Cantidiano Nogueira de Sá, do que ficou bem ciente e dou fé. São José dos Campos, 6 de Fevereiro de 1889.

A Conta

Em seguida, do meu cartório os faço com remessa ao contador deste juízo, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Remetidos em 6 de Fevereiro de 1889. **(113)**

(114) Procedimentos Padrões (Acertos Financeiros) (114)

(115) Entrega

Aos 18 dias do mês de Fevereiro de 1889 nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, faço entrega destes autos ao justificante na pessoa de seu procurador o advogado Dr Américo Cantidiano Nogueira de Sá, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Conclusão

Aos 7 dias do mês de Março de 1889, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, ao faço conclusos ao juiz de órfãos primeiro substituto em exercício o cidadão José Monteiro Ferreira, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Conclusos

Faça-se mandado para ter entregue o rofão ao seu tutor. São José dos Campos, 16 de Março de 1889.

Data

Aos 16 dias do mês de março de 1889, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, recebi estes autos **(115)**

(116) autos com o despacho retro, do que faço este termo. Eu João Jose do Nascimento Escrivão o escrevi.

Certifico que intimei todo conteúdo do despacho retro ao tutor e contratante requerente de folhas 39, Benedicto Antônio de Lima na pessoa de seu procurador o advogado Dr Américo Cantidiano Nogueira de Sá, que ficou bem ciente e dou fé. São José dos Campos, 17 de Março de 1889.

Possui o mandado que entreguei ao Dr Américo acima mencionado. Em 16 de Março de 1889. **(116)**

(117) Juntada

Aos 18 dias do mês de Março de 1889 nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, juntei a estes autos a petição com seu despacho em frente vistos do que faço este termo. Eu João José do Nascimento Escrivão o escrevi. **(117)**

(118) Juiz de Órfãos

Junto a estes autos estes documentos. São José dos Campos, 16 de Março de 1889.

Dispôs ao procurador Benedicto Antônio de Lima que nos autos de soldada do órfão Benedicto tento vossa excelência julgado nula a tutela dativa e o contrato feito com João Augusto Gonçalves de Freitas nomeou o suplicante de tutor do referido órfão, seu neto que o tomou a soldada, na segunda semana de Novembro próximo passado, porem o ex-contratante Freitas se (...) a esta tutela e contratante pelo que vossa por seu despacho de 23 do mesmo mês declarou tudo suspenso, vossa esta incidente do processo tinha necessariamente descer resolvido por uma das duas maneiras seguintes: Ou o ex-assoldadante provar de suas alegações e ficaria vigorando a tutela e contrato de 10 de Novembro ou não provará e permanecia a tutela e contrato atual, e como em todas as sentenças de condenação nas custas, deveria aparte vencida paga-las, entretanto vossa senhoria não se dignou resolver este ponto, trazido e consideração deste juízo por dever diversos vezes.

Na (...) de que se trata, isto é **(118)**

(119) quanto é levantada em a arguição, e na requisição contra um tutor quando se juntado removido constituindo este pacto uma odiosidade e não querendo o tutor referido, o peso de semelhante difamação pois antes que sejas deduzido provas contra si tutor de sua defesa, mostrar a sua indecência, foi o que se deu no caso vertente: João Augusto Gonçalves de Freitas e sempre se (...) as intimações da vossa senhoria para a entrega do órfão em questão mas nada como isto sofrerá, levantou o incidente e atrás disse (...) se no (...) repara o arrancar de lá e órfão de Montes Claros, onde trabalha como escravo, porque

está sofrendo serviços não autorizados por lei, foi preciso destruir tal incidente e isto pelo modo se achou junto aos autos de soldada, ao que tudo deu causa o referido Freitas, pelo o que deve ser condenado nas custas e por isso vem mais uma vez perante vossa excelência requerer a condenação de Freitas nas custas a que deu origem e delas foi o único causador. Por ser de justiça.

Para vossa excelência deferimento.

São José dos Campos, 14 de Março de 1889

O procurador Américo Cantidiano Nogueira de Sá **(119)**

(120) Conclusão

Aos 18 dias do mês de março de 1889, nesta cidade de São José dos Campos, do meu cartório, os faço conclusos ao juiz de órfãos terceiro e substituto em exercício o cidadão Domingos Machado, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão escrevi.

Recebimento.

Aos 24 dias do mês de Março de 1889, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, recebi estes autos do estado que se acham vindos do juiz acima indicado por ter passado a jurisdição ao juiz efetivo Dr Arlindo Guerra, do que faço este termo declarado fica que recebi estes autos por mãos do oficial de justiça Vicente Jorge de Barros.

Conclusão.

Aos 26 dias do mês de Março de 1889, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, os faço conclusos os Juiz de Órfãos Dr Arlindo Guerra. Eu João José do Nascimento, escrivão escrevi. **(120)**

(121) A que defino e petição de folha 01: nas justificações requeridas de ouvintes como o presente, as custas são pagos pelo justificante e pelo se (...) razão: - não há propriamente réu, não há processo em que uma parte seja vencedor e outra vencida. São José dos Campos, 27 de Março de 1889.

Aos 27 dias do mês de Março de 1889 nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório recebi estes autos com despacho acima, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão escrevi.

Certifico que no meu cartório intimei todo conteúdo do despacho supra ao suplicante Benedicto Antônio de Lima na pessoa de seu procurador o advogado Dr Américo Cantidiano nogueira de Sá, do que ficou bem ciente e dou fé. São José dos Campos, 27 de Março de 1889. **(121)**

(122) Nada Consta (122)

(123) Juntada

Ao primeiro dia do mês de Abril de 1889, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, juntei estes autos a petição despachada, em frente do que faço este termo. Eu João Jose do Nascimento, escrivão escrevi. **(123)**

(124) Juiz de Órfãos

São José dos Campos, 13 de abril de 1889

Diz Benedicto Antônio de Lima que tem vossa senhoria por seu despacho nestes autos da colônia Orfanológica nas folhas 62 indeferindo a petição do suplicante de folhas 61 vem a devido respeito agravar do mesmo para vossa senhoria Sr Juiz de Direito da Comarca, em vista do **(códigos)** do dia 15 de Março de 1842.

São José dos Campos, 19 de Abril de 1889 **(124)**

(125) Termo de Agravo de Petição

Ao primeiro dia do mês de Abril de 1889 nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, veio o agravamento de Benedicto Antônio de Lima na pessoa de seu procurador o advogado Dr Américo Cantidiano Nogueira de Sá e por este me foi dito que na forma de sua petição e despacho retro que ficam fazendo parte deste termo, com todo respeito agrava para o Dr Juiz de Direitos, do despacho de folhas 62 verso destes autos. E de como assim disse assinou com as duas testemunhas presentes, do que dou fé. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Vista ao agravante.

Em seguida, no meu cartório, os faço com vista ao agravante na pessoa de seu procurador **(125)**

(126) e seu advogado do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

1 de Abril de 1889.

Recebimento

Em continuação recebi estes autos com a cota acima, do que faço este termo para constar. Eu João José do nascimento, escrivão o escrevi. 1 de Abril de 1889 **(126)**

(127) Juntada

E logo juntei a estes autos a minuta de agravo, em referencia do que faço este termo de juntada. Eu João José do nascimento, escrivão o escrevi.

Juntada em 1 de Abril de 1889 **(127)**

(128) Sr Juiz de Direito

Para vosso senhor se agrava Benedicto Antônio de Lima no despacho proferido a folhas 62 pelo Juiz de Órfãos e espera obter qualquer providenciamento, atentas às razões que passa a (...) na espera do agravamento que tivesse e de modo proposto requerido a justificação ou como ele exigida para ele ser nomeado tutor ou para poder celebrar o contrato (...) não havia autor ou seu, parte vencidos ou vencida, não teve afinal que exigir o pagamento de ou trem, mas como e distantes, o agravamento foi forçado a produzir este e prover existe portanto oposições a que deu lugar a discussão para a decisão.

Havendo oposição o meritíssimo juiz fará seu despacho de folhas 57 declarou suspensos a tutela e contrato de solda (data/mês) de 1888 e para nova decisão final, visto que o ex assoldadante nada requeria, agravante provou que perante do órfão e que podia cumprir as condições **(128)**

(129) a decisão foi (...) ao agravamento o, ex contratante figura como porta uma (...) como se, e é juiz do direito que parte vencida cumpria prejuízos curtos .

Se não se trata de um compromisso regular de remoção de tutor, forma um indicio que poderia dar causa a remoção independente que vastou para seu agravamento supremo da tutela e seu efeito ao contratado até seu o mesmo incidente alegado. Em vista do deduzido no agravamento espera e. São José dos Campos, 1 de Abril de 1889.

Conclusão

Ao 1 dia do mês de Abril de 1889. **(129)**

(130) Nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, os faço conclusos ao Dr juiz de órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra do que faço este termo. Eu João José do Nascimento o escrevi.

Veio a não ter feito agravável ao agravante, entretanto, o meritíssimo juiz quem decidirá com a continuada justiça. Reposto-me as vazões que dei as folhas 62 seladas e preparadas os autos subam ao senhor Dr Juiz de Direito. São José dos Campos, 2 de Abril de 1889.

Data

Aos 2 dias do mês de Março, digo de Abril de 1889 **(130)**

(131) nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, faço, digo recebi estes autos com despacho retro do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Certifico que intimei o despacho retro do agravante Benedicto Antônio de Lima na pessoa de seu procurador o advogado Dr Américo Cantidiano Nogueira de Sá, do que ficou bem ciente e dou fé. São José dos Campos, 2 de Abril de 1889.

Guia

Paga selo de 5 folhas escritas inclusive a certidão acima e 2 folhas em branco afinal **(valores)**

O importante do selo supra e o preparo infra foram pagos pelo agravante por mão de seu procurador o Dr Américo Cantidiano Nogueira de Sá. **(131)**

(132) Conclusão

Aos 2 dias do mês de Abril de 1889, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, os faço conclusos ao Dr Juiz de Direito Antônio Arnaldo de Oliveira do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Conclusos

Deixa de tornar conhecimento do agravo de folha 64, por não ser caso dele.

Do que se trata seus autos, é de condenação em curtas, que é o caso de apelação, contratante que é o agravo cabe das decisões sobre erros de contas e curtas do que senão cogita na espécie. Regi a espécie não o disposto na **(código)** e vim outro preceito legal Machado **(código)** são causas diversas a condenação em curtas e o erro de curtas quando se dá este é que cabe agravando. Curtas pelo agravante. **(132)**

(133) São José dos Campos, 6 de abril de 1889

O envolvente devido é o do artigo 41 06 ref novo do art 14 ---- o cliente auto **(...)** ao juiz que houver dado o **(...)** agravado.

Data

Aos 4 dias do mês de Abril do ano de 1889, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, recebi estes autos com despacho supra, do que faço este termo. Eu João Jose dos Nascimento, Escrivão o escrevi.

Conclusão

E logo do meu cartório os faço conclusos ao Dr juiz de órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra, do que faço este termo. Eu João Jose dos Nascimento, Escrivão o escrevi.

Conclusos em 4 de Abril de 1889. **(133)**

(134) cumpre-se. São José dos Campos, 4 de Abril de 1889.

Publicação

Aos 4 dias do mês de Abril de 1889. nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, faço públicos os despachos supra e retro, do que faço este termo. Eu João Jose dos Nascimento, Escrivão o escrevi.

Certifico que em meu cartorio intimei todo conteudo dos despachos supra e retro ao agravante Benedicto Antônio de Lima na pessoa de sue procurador o Dr Américo Cantidiano Nogueira de Sá, do que ficou bem ciente e dou fé. São José dos Campos, 5 de Abril de 1889.

Conta

Aos 5 dias do mês de Abril de 1889, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, os **(134)**

(135) os faço remetidos ao contador do juizo, do que faço este termo. Eu João Jose dos Nascimento, Escrivão o escrevi.

(Acertos Financeiros) (135)

(136) Nada Consta (136)

(137) Juntada

Aos 9 dias do mês de Abril de 1889 nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, juntei estes autos a petição despachada e seu documento que seguem, do que faço este termo. Eu João Jose dos Nascimento, Escrivão o escrevi. **(137)**

(138) Senhor Juiz de Órfãos

Junte-se aos autos que venham a conclusão. São José dos Campos, 9 de Abril de 1889.

Diz Benedicto Antônio de Lima por seu procurador abaixo assinado (documento junto) que tendo a suplicante na qualidade de Avô do órfão Benedicto, filho do finado Adão Jose da Costa, recebido a tutela do mesmo órfão e (...) a soldada , tendo a suplicante requerido a vinda do órfão para seu poder, mas não querendo o mesmo órfão subir do poder do João Augusto Gonçalves de Freitas com quem fora contratado em data de 10 de Novembro de 1888 e tratando ente, o órfão com todo o esmero mandando-o aprender as primeiras letras para cujo fim tem professor residindo na fazenda, e mesmo tendo a suplicante requerido a soldada para si, por insinuações de outra, que lhe informaram ser o órfão ali maltratado, o que hoje a suplicante ocularmente verificou o contrario desses mals tratos, vistas condições o suplicante vem desistir do seu contrato de soldada, afim do mesmo Freitas, e requer a vossa excelência que permanecendo o órfão em poder deste cumpra o mesmo a soldada que lhe fará dada em 10 de Novembro de 1888, em todas as suas condições, e preço, tratando-se apenas nos autos em termo de modificação da mesma soldada. Em vista, pois da relutância do órfão vir para seu poder, e não querendo o **(138)**

(139) o suplicante contraria-lo, e reconhecendo hoje os bons tratos que o órfão ali recebe. Para vossa excelência que junto esta aos autos se tome o termo de retificação, ouvindo o Dr curador Geral e o contratante Augusto de Freitas, ficando sem efeito os poderes conferidos ao Dr Américo Cantidiano Nogueira de Sá, em um a procuração que se acha junto aos autos, relativamente a este órfão Benedicto.

São José dos Campos, 8 de Abril de 1889.

José Pedro de Oliveira **(139)**

(140) (Página muito danificada)

1° Traslado

Procuração bastante que faz Benedicto Antônio de Lima.

Saibam quanto esta procuração bastante virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1889 aos 5 dias do mês de Abril, nesta cidade de São José dos Campos, e condições termo Rodrigues (...) Bastos vem em tabelião a chamado aqui esta presente com outorgante Benedicto Antônio de Lima dentre termo e conhecido de mãe . Sobre não (...) e dou fé perante as testemunhas no fim (...) fica, afim por esta nomeia, constitui por em bastantes procuradas, digo,(...) na fazenda de (...) o órfão Benedicto por esta nomeou o e constitui por em bastante procuradas a José Pedro de Oliveira (...), segundo instancia da soldada do mesmo órfão Benedicto, neto desse outorgante filho de Adão José da Costa com a outorgante, e fazer o contrato com João Augusto Gonçalves de Freitas na testemunha o contrato de indevida já feito, e o mesmo Freitas, isto como, com o mesmo o

órfão está, e em cuja casa está oprimindo a ser, é o bem notado, poderia o procurador assinar nosso contrato sem o mesmo **(140)**

(141) (Página muito danificada)

Como mesmo, em curtas sem o (...) já (...) ficando por está sem escrito a procuração dada ao Dr Américo Cantidiano Nogueira de Sá afim para este mesmo fim tinha da, isto é, para desfazer o contrato com João Augusto Gonçalves de Freitas, afinal a procuração achava-se antes infiquitivas , dando por fizer-me, havendo tendo feito por escrito o procurador, afim poderá entabulou esta si enviar estabelecida nos autos. O ano de anistia, o afim dou fé, (...) lhe está assim sendo (...) achar conforme, assigna fazendo a rogo sua outorgante fica declarado assim não tinha (...) João Marques de Faria uma das testemunhas presentes conhecidas de mim Francisco desta em gaia tabelião João Marques de Faria testemunhas Guilhermina Lessa Mari- Luiz Antônio Viera da Rocha – fazendo por mim assinadas dou fé no mesmo dia, mês, ano a principio declarar. Eu Francisco dos Anjos Gaia tabelião assim assino em rubrico. **(141)**

(142) Conclusão

Aos 9 dias do mês de Abril de 1889, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, os faço conclusos ao Dr Juiz de Órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Data

Aos 9 dias do mês de Abril de 1889, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório recebi estes autos com o despacho acima que recebi este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Vista

Em seguida no meu cartório os faço com vista ao Dr curador geral de órfão Flavio Augusto de Oliveira Queiros, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Vista em 11 de Abril de 1889. **(142)**

(143) Recebimento

Aos 13 dias do mês de Abril de 1889 nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório recebi estes auto no estado em que se acha por mão do oficial de justiça Miguel Bicudo de Oliveira, vindos do Dr curador geral de Órfãos Flavio de Queiroz retro aludido no termo de folhas 13 no fim, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Juntada

Aos 19 dias de Outubro de 1891 nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório juntei estes auto a petição despachada com seu documento que adiante se veem, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi. **(143)**

(144) Senhor juiz de órfãos

São José dos Campos, 19 de Novembro de 1891.

Diz João Batista de Oliveira Filho do finado João Ramos de Oliveira, vulgo João Bento, que achando-se contemplados com o órfão nos autos de soldada neste juiz, como o suplicante acha-se emancipado como mostra pelo documento junto. Por isso vem o suplicante perante vossa excelência pedir que por seu respeitável despacho mande juntar esta aos autos para constar e autorizando o suplicante para receber a importância de sua soldada que existe em mão de sua mãe tutora Justina Maria de Jesus, passando o suplicante a quitação em cartório. São José dos Campos, 19 de Outubro de 1891.

A rogo de João Batista de Oliveira e Antônio dos Anjos Gaia **(144)**

(145) Nada Consta (145)

(146) Certifico que, revendo o livro 15 de registros de batizados desta paróquia de São José dos Campos a folha 149 deparou-se-me: João = aos 23 dias de Outubro de 1870 batizou e pôs santos óleos o rogou o vigário Jacinto Manuel Gonçalves de Andrade a João de 30 dias, filho de João Ramos de Oliveira e Justina Maria de Jesus: Padrinhos João Benedicto Rosa e Gertrudes Maria da Conceição o vigário José Bueno da Cunha. Nada mais se continha no citado acento aqui fielmente transcrito e a cujo igual me reporte. São José dos Campos, 19 de Outubro de 1891. **(146)**

(147) Nada Consta (147)

(148) Quitação que passa o ex-órfão João Baptista de Oliveira, filho do finado João Ramos de Oliveira, vulgo João bento, do seu salário com juros, do contrato de folhas 38, de **(valores)** do tempo vencido.

Aos 19 dias do mês de Outubro de 1891, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, vê o ex- órfão João Baptista de Oliveira da ultima petição retro pelo qual foi dito que por este termo da plena e geral quitação a sua mãe, tutora e assoldadante dona Justina Maria de Jesus, da quanta acima dita e **(valores)**, isto por via de Valério Rodrigues de Araújo. E por se achar pago e satisfeito assina este termo de quitação, fazendo a seu rogo porque não sabe escrever Claudio Martins Lopes de Brito com as duas testemunhas presentes, do que dou fé. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

São José dos Campos, 19 de Abril de 1891.

Ao Contador

Aos 21 dias do mês de Novembro de 1891, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, os faço remetidos ao contador do juízo, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi. Remetidos **(148)**

(149) Acertos Financeiros. (149)

(150) Acertos Financeiros. (150)

(151) Acertos Financeiros. (151)

(152) Acertos Financeiros. (152)

(153) Acertos Financeiros. (153)

(154) Conclusão

Aos 24 dias do mês de novembro de 1891, nesta cidade de São José dos Campos, do meu cartório, os faço conclusos ao Dr Juiz de Órfãos Flavio Augusto de Oliveira Queiros, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Data

Aos 22 dias do mês de janeiro de 1892 , nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, recebi estes autos com seu despacho supra, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Vista

Aos 22 dias do mês de Janeiro de 1892, nesta cidade de São José dos Campos, do meu cartório, os faço com vista no Dr Curador Geral de órfãos **(154)**

(155)Francisco Rafael de Araújo Silva, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Recebimento

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 1892, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório recebi estes autos com sua cota acima, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Conclusão

Aos 16 dias do mês de Fevereiro de 1892, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, os faço conclusos ao Dr Juiz de Órfãos Flavio Augusto de Oliveira Queiros, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Recebimento

Aos 16 dias do mês de Março de 1892, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, recebi estes autos no estado que se acham, visto ter entrado em gozo de licença o DR Juiz de Órfãos acima aludido, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi. **(155)**

(156) Conclusão

Imediatamente a ultima data do termo de recebimento retro, do meu cartório, os faço conclusos ao Juiz de Órfãos primeiro substituto em exercício o cidadão José Monteiro Ferreira, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Recebimento

Aos 9 dias do mês de Abril de 1892, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, recebi estes autos no estado em que se acham por mão do oficial de justiça Benedicto Bicudo de Oliveira e vindos do Juiz acima aludido, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi. **(156)**

Da página de N°157 até a de N° 196 ...Nada Constam ,estando todas as páginas em branco.

(197) 1888

Juiz de Órfãos de São José dos Campos.

Escrivão de Órfãos: Nascimento

Dona Justina Maria de Jesus, Mãe dos Órfãos Joaquim, João, Anna e Antônio, Filhos do finado João Bento,

O Tutor José Pedro de Oliveira,

REMOÇÃO DE TUTELA

Ano de Nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1888, ao primeiro dia do mês de Dezembro do mesmo ano, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, autua a petição despachada que adiante se veem, do que para constar faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi. **(197)**

(198) Nada Consta. (198)

(199) Senhor Juiz de Órfãos

A com requer, designando o escrivão deve hora para a requisição das testemunhas, feitas as intimações necessárias. 1 de Dezembro de 1888. Arlindo Guerra.

Diz Justina Maria de Jesus que tendo sido intimada para entregar seus filhos menores no tutor José Pedro de Oliveira, que requer a remoção dessas tutelas, porque não sendo ele parente nem tendo suas razões para interessar-se pelo os menores, não pode ser (...) com pretensões de parentes que há no caso de serves o cargo com tudo provará em um dia, hora e lugar que vossa excelência designar para o respectivo processo .

Assim,

Para vossa excelência definitivamente nomeando o dia, hora e lugar para se a indagação das testemunhas que aparenta citando o tutor para as respectivas averiguações. São José dos Campos, 1 de Dezembro de 1888. **(199)**

(200) Desiguo o dia 4 do corrente mês, as 10 horas da manhã, na sala da câmara municipal, para a inquirição da testemunha . Em 1 de Dezembro de 1888.

Certifico que nesta cidade e fora do meu cartório intimei todo o conteúdo da petição e despacho retro e nota supra ao tutor José Pedro de Oliveira do que ficou bem ciente e dou minha fé. São José dos Campos, 1 de Dezembro de 1888. **(200)**

(201) Senhor

Pela presente, o requerimento da viúva dona Justina Maria de Jesus e despacho do atual senhor Dr Juiz de Órfãos do termo intimo a vossa senhoria para que se digna assistir a inquirição destas testemunhas para a remoção de tutela dos órfãos filhos da sobre dita dona Justina, do quais é tutor José Pedro de Oliveira isto no dia 4 do corrente mês, as 10 horas da manha na sala da câmara municipal.

São José dos Campos, 1 de Dezembro de 1888. **(201)**

(202) Acertos Financeiros (202)

(203) Juntada

Aos 4 dias do mês de Dezembro de 1888, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório (por se achar funcionando a junta militar na sala da câmara) aonde veio o Dr Juiz de Órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado a revelia do tutor José Pedro de Oliveira e Dr Curador Geral de Órfãos Flávio Augusto de Oliveira Queiros que foram avisados para esta transferência presente a justificante Justina Maria de Jesus, fez-se a inquirição de testemunhas como abaixo se vê. Do que para constar faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

1º Testemunha

Benedicto Antônio de Andrade de 48 anos de idade que disse ter, casado, natural e residente deste termo, lavrador aos costumes disse ser compadre da justificante removente, testemunha jurada aos santos evangelhos em um livro deles em que a sua mão direita, prometendo disser a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado . E inquerido pelo conteúdo da petição inicial, que lhe foi lida e explicada. Neste compareceu o aludido Dr Curador Geral de Órfãos. Respondeu a testemunha que a muitos anos conhece a requerente Justina Maria de Jesus, mesmo porque fora criada em casa do pai desta testemunha e que a 3 anos mais ou menos tendo **(203)**

(204) falecido marido desta requerente tem vivido honestamente, não lhe constando atos que as desabone. Nada mais por parte da justificante requerente dada a palavra ao Dr curador geral por ele foi requerido s fizessem as seguintes perguntas. O que foi deferido pelo juiz Senhor a requerente depois que comprovou contrario segundas núpcias. Pela testemunha foi respondido que a requerente tem sempre-se conservado no estado de viúves. E por nada mais a dizer a testemunha e nem lhe ser perguntado, lido o seu dizer, achando-o conforme, faço este termo em que assino fazendo a rogo da requerente justificante por que não sabe escrever, Joaquim Camilo Guedes. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

2º Testemunha

João Brito da Silva de 25 anos de idade que disse ter, casado, natural e residente deste termo lavrador , aos costumes disse nada , testemunha jurada aos santos evangelhos em um livro deles que laçou sua mão direita prometendo disser a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado .E inquerido pelo conteúdo da petição inicial, que foi lhe lida e explicada. Respondeu que conhece a requerente Justina Maria de Jesus por ser sua **(204)**

(205) vizinha e que há 3 anos mais ou menos ficou viúva por falecimento de seu marido João Bento, vivendo então honestamente, não lhe constando atos praticados pela mesma que há desonre, não sabendo e nem lhe constando que a requerente contrai-se segundo as

núpcias. Nada mais por parte da requerente dada a palavra do Dr Curador Geral nada foi por este perguntado. E por fim e por nada mais havendo a requerer, digo e por nada mais ter dito a testemunha e nem lhe se perguntado, lido seu dizer, achando o conforme faço este termo em que assinam fazendo a rogo da mesma requerente porque não sabe escrever Joaquim Camilo Guedes. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Requerimento

Em seguida foi dita pela justificante requerente que se achando provado ser alegado requeria que dada vista dos autos ao Dr Curador Geral, selados e preparados subissem para a sentença.

O que visto e ouvido pelo juiz deferiu na forma requerida, do que para constar faço este termo em que assinam, fazendo a rogo da justificante requerente por declarar que não sabe escrever Joaquim **(205)**

(206) Camilo Guedes. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Vista

Em continuação os faço conclusos, digo com vista do Dr Curador Geral de Órfãos Flavio Augusto de Oliveira Queiros do que para constar faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi. Vista em 4 de Novembro de 1888.

Recebimento

Em seguida no meu cartório recebi estes autos com o parecer acima do que para constar faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Guia

Para conselho de seis folhas escritas inclusive dois em branco afinal para a sentença e termos, a **(valores)** cada uma. São José dos Campos, em 4 de Dezembro de 1888. **(206)**

(207) Conclusão

Aos 4 dias do mês de Dezembro de 1888, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório ,os faço conclusos do Dr Juiz de Órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Julgo provada à capacidade e honestidade da requerente para ser tutora de seus filhos menores em vista das provas (...) passa-se lhe provisão de tutela devendo fazer a renuncia da companhia de veleano. Exonero o tutor nomeado da tutela dativa. Paga as custas pela requerente São José dos Campos, 4 de Novembro de 1888. Arlindo Ernesto Ferreira Guerra. **(207)**

(208) Publicação

Aos 5 dias do mês de Dezembro de 1888, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, os faço publicar a sentença retro, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Certifico que no meu cartório intimei todo conteúdo da sentença retro a Justina Maria de Jesus, do que eu ficou bem ciente e dou fé. São José dos Campos, 5 de Dezembro de 1888.

Renuncia dos benefícios da lei do veleano e mais privilégios concedidos a favor das mulheres. Aos 5 dias do mês de Dezembro de 1888, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, onde se achava o Dr juiz de órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, aqui presente Justina Maria de Jesus, pela qual foi dito que por este termo e na melhor forma de direito, de sua livre e espontânea vontade desiste para todo sempre dos direitos da lei do veleano, afim de vencer a tutela de seus filhos menores João, Anna e Antônio, protestando nunca mais procurar pelos aludidos direitos e por ser verdade, **(208)**

(209) mandou o Juiz lavrar este termo em que assinam fazendo a rogo da desidade porque não sabe escrever, Vicente Jorge de Barros. Eu João José do Nascimento, escrivão o escrevi.

Prestou juramento de tutela, Justina Maria de Jesus, no atual 11º livro de tutelas, folhas 15 verso.

Certifico que citei a tutora juramentada Maria de Jesus afim de fazer nessa cidade, no cartório gaia o registro geral de hipoteca dentro do prazo de 8 dias contando-se desde hoje do que ficou bem ciente e dou fé. São José dos Campos, 5 de Dezembro de 1888. **(209)**

(210) Cópia

Termo de tutela que assina Justina Maria de Jesus em qualidade de tutora a seus filhos os órfãos de nomes João de 18 anos de idade, Anna de 15 anos, Antônio de 7 anos de idade (nos autos da colônia orfanológica) filhos do finado seu marido João Bento, residente no bairro do Rio do Peixe lugar fortaleza possuindo em tal lugar uma pequena parte de terras em comum segundo declarou a tutora, cada um dos órfãos. Aos 5 dias do mês de Dezembro de 1888, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, onde se achava o Dr Juiz de Órfãos Arlindo Ernesto Ferreira Guerra comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, compareceu presente Justina Maria de Jesus, a quem o juiz deferiu juramento aos Santos Evangelhos, em um livro deles em que lançou a sua mão direita, lhe encarregando que bem e na verdade e sob pena da lei servisse de tutora a estes órfãos,

digo servisse de tutora aos seus filhos menores acima indicados, defendendo seus direitos e justiça, zelando de suas pessoas, administrando seus bens no futuro e os presentes **(210)**

(211) presentes, tratando-lhes com humanidade, mandando lhes aprender as primeiras letras em idade própria , ensinando-lhes a moral e os bons costumes. E recebido por ela o dito juramento assim o prometo cumpri, do que faço este termo assinando a rogo da tutora porque não sabe escrever Vicente Jorge de Barro. Eu João José do Nascimento, escrivão escrevi. Arlindo Guerra

Vicente Jorge de Barros: está conforme ao original escrito no atual 13° livro de tutelas folhas 15 e verso. Eu João José do Nascimento, escrivão escrevi, dou fé e assino. João José do Nascimento. **(Nessa página contem um pequeno fragmento) (211)**

(212) Nada Consta (212)

(213) Ilmo. Senhor.

Ciente fico por esta a vossa senhoria que dona Justina Maria de Jesus foi julgada com honestidade e capacidade por sentença do atual senhor Dr Juiz de Órfãos do termo datada de outrem , afim de exercer a tutela de seus filhos menores dos quais são igualmente filhos do João Bento, cujo os órfãos foram tutor José Pedro de Oliveira.

Deus Guarde vossa senhoria.

São José dos Campos, 5 de Dezembro de 1888.

Eu senhor Dr Flavio Augusto de Oliveira Queiros, Dr Curador Geral de Órfãos

(Assinaturas) (213)

(214) certifico que nesta cidade e fora do meu cartório, na casa da residência do tutor exonerado José Pedro de Oliveira, sendo aqui o intimei pelo conteúdo da sentença retro, do que ficou bem ciente e dou minha fé. São José dos Campos, 5 de Dezembro de 1888. João Augusto do Nascimento.

A Conta

E logo do meu cartório os faço com remessa do contador do juízo, do que para constar faço este termo de remessa. Eu João José do Nascimento, escrivão escrevi.

(Acertos Financeiros) (214)

(215) Acertos Financeiros (215)

(216) Nada Consta (216)

(217) Nada Consta (127)

(218) Nada Consta (218)

(219) Nada Consta (219)

(220) Nada Consta (220)

(221) Nada Consta (221)

(222) Nada Consta (222)

(223) Nada Consta (223)

(224) Nada Consta (224)

(225) 1890 (CAPA)

Juiz de Órfãos de São José dos Campos.

Escrivão de Órfãos Nascimento

A órfã Julia que se acha assoldadada com João Augusto Gonçalves de Freitas e da qual é tutor Francisco Antônio Mariano Leite

INTERROGATÓRIO

Ano de nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1890, aos 21 dias do mês de julho do mesmo ano, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório auto de petição despachada e seus documentos que adiante se veem, do que para constar faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi . **(225)**

(226) Nada Consta (226)

(227) Eu Senhor Dr Juiz de Órfãos

O escrivão faça o officio (...)de faça, e seja a delegada a afetada pelo official Miguel Bicudo que trará a órfã a minha presença para seu interrogatório São José dos Campos, 21 de Julho de 1890. Flavio (...).

Diz João Augusto Gonçalves de Freitas que tendo requerido apreensão da órfã Julia que se acha assoldadada com a suplicante e ausentara-se do seu poder acontece que indo o official fazer a diligencia não (...), efetivar como prova pela certidão do official da diligencia que junto oferece para que tal diligencia se efetive, requerer a vossa senhoria se indigne requisitar do delegado de policia uma praça para acompanhar o official de justiça retornar efetiva a apreensão da órfã e sendo-lhe entregue ao suplicante devendo ser intimado a

pessoa que tiver a órfã para entrega-la, sob as penas da lei, no caso de não entrega-la, e fazer-se então em seguida apreensão, fazendo-se por isso novo mandado.

(Assinaturas)

São José dos Campos, 19 de Julho de 1890. João Augusto Gonçalves de Freitas **(227)**

(228) oficiou-se e passei o mandado na forma do despacho retro que entreguei ao oficial de justiça Miguel Bicudo. Em 21 de Julho de 1890. Nascimento. **(228)**

(229) Ilmo. Senhor Dr Juiz de Órfãos

Passa –se o mandado requerido.

São José dos Campos, 26 de Julho de 1890.

Flavio de **(...)**

Diz João Augusto Gonçalves de Freitas, que tendo a assoldadado a órfã Julia, filha de Benedicta, aconteceu que a dita órfã em ausência do suplicante fugiu de seu poder, isto desde o dia 15 do corrente, sem que para isso tivesse motivo, e requerendo o suplicante que a mesma continue na soldada em que se acha, sem **(...)** a soldada se digna dar se passe mandado de apreensão contra a mesma, afim de ter ela apreendida e entregue ao suplicante para continuar sua soldada. Para o deferimento juntando-se estes autos.

(Assinaturas)

São José dos Campos, 25 de Junho de 1890. João Augusto Gonçalves de Freitas **(229)**

(230)O Dr Flavio Augusto de Oliveira Queiros , Juiz de Órfãos desta cidade de São José dos Campos e ser termo , na forma da lei.

Mando qualquer oficial de justiça deste juízo a quem este for apresentado indo por mim rubricado, que em seu comprimento vá onde mora o encontrar a órfã Julia, filha de Benedicta , sendo aqui apreendida entregue imediatamente ao seu contratante João Augusto Gonçalves de Freitas, segundo a petição e despacho retro; intimando-se igualmente a pessoa que a tiver apontada para fazer-lhe a entrega, lavrando-se os termos e certidões precisos. O que cumpram sob pena da lei. São José dos Campos, em 26 de Julho de 1890 Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi .

(Assinatura de Flavio de (...))

Certifico quem em virtude do mandado supra e petição retro fui ao bairro do Jaguari distante desta cidade, 18 km mais ou menos, afim de apreende-la a órfã Julia filha de Benedicta, sendo aqui em casa de Nicodão fora aprende-la a requerida órfã Julia e fui em seguida conduzindo-a a para Fazenda de Montes Claros pertencente ao requerente quando

em frente a casa de Luís Bispo quando aqui no caminho fugiu a órfã Julia de meu poder entrando no mato para não mais eu vela e dei na ocasião de cima a órfã Julia **(230)**

(231) que se atiraria no tanque se fosse para casa de Caiara que é a mesma requerente João Augusto Gonçalves de Freitas, para esta razão não fui de dar comprimento completo do presente mandado retro a referida verdade e que dou fé e assino. São José dos Campos, 1 de Julho de 1890.

Oficial de justiça Benedicto Bicudo de Oliveira **(231)**

(232) Nada Consta (232)

(233) Nada Consta (233)

(234) Juntada

Aos 31 dias do mês de Julho de 1890, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, juntei a estes autos a petição com seus termos e documentos que seguem; do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi . **(234)**

(235) Ilmo. Senhor Dr Juiz de Órfãos.

Passa-se o mando requerido. São José dos Campos, 29 de Julho de 1890.

Flavio de **(...)**

Diz João Augusto Gonçalves de Freitas, que tendo requerido a apreensão da órfã Julia que se acha a soldada como suplicante, foi o oficial da diligencia da cidade a casa Felício Augusto de Andrade, por lhe constar que é ali se achara a órfã, chegando o oficial, Felício disse a este que a órfã não estava mais ali, e **(...)** a tinha sem motivo para o laudo a entregar ao senhor Antônio Bento, dizendo ainda que a dita órfã acha-se grávida do suplicante por esta calunia o suplicante pretende criminalmente dar o corretivo preciso do caluniador, no entanto hoje nesta cidade dito Felício disse perante testemunhas que a órfã está em sua casa , tornando-se necessário a busca da órfã perante este juízo para se interrogar a respeito seu novo suplicante requerer que seja intimando Felício de Andrade apresenta incontinentemente a órfã a este juízo, ou entrega-la ao oficial da diligencia, sob pena de se dar a desobediência de não entrega passando –se isto este mandado de intimação e mais de apreensão afim de se ter a apreendida caso seja encontrada em outra ou qualquer parte. (oficio de deferimento a certidão do oficial de justiça)

São José dos Campos, 29 de Julho de 1890. João Augusto Gonçalves de Freitas. **(235)**

(236) O Dr Flavio Augusto de Oliveira Queiros Juiz de Órfãos desta cidade de São José dos Campos e termo, na forma da lei.

Mando a qualquer oficial de justiça este juízo a quem este for apresentado indo por mim rubricado que, a visto da petição e despacho retro, vá onde mora ou encontra a órfã Julia que se acha contratada neste juízo com João Augusto Gonçalves de Freitas sendo aqui a intime e a a prenda e a conduza imediatamente a presença deste juízo para ser interrogada, intimando-se o Felício Augusto de Andrade para que incontinentemente faça-lhe a pronta entrega, visto constar que a órfã acha-se em casa de Felício. E a casa não for aqui encontrada a órfã seja igualmente intimada a pessoa que tiver acontecida para igual fim. O que cumpram sob pena de desobediência. São José dos Campos, em 29 de Julho de 1890. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi afim das entrelinhas acima que diz: aqui. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

(assinatura de Flavio de (...))

Certifico quem em comprimento do supra fui ao bairro do Jaguari distante desta cidade 15 km mais ou menos onde reside Felício Augusto de Andrade em encontrando antes de chegar na casa de Felício encontrei Julia com a órfã e o (...) da mesma e não conhecendo passou e chegando na casa de Felício de Andrade é intimado a ele o conteúdo do mandado **(236)**

(237) retro ele me disse que já tinha mandado ela na cidade para se apresentar ao Dr Juiz de Órfãos que terá aquela que eu encontrei no caminho e para isso não pude efetuar a diligencia, é referido verdade e dou fé. São José dos Campos, 30 de Julho de 1890.

(assinatura de Vicente Jorge de Barros)

Certifico maquis que em comprimento do mandado retro intimei nesta cidade a orfã Julia e apreendendo e entreguei neste juízo ao Dr Juiz de Órfãos constei no mandado referido e verdade do que dou fé. São José dos Campos, 31 de Julho de 1890.

(Assinatura de Vicente Jorge de Barros) (237)

(238) Nada Consta (238)

(239)O Dr Flavio Augusto de Oliveira Queiros, Juiz de órfãos desta cidade de São José dos Campos e seu termo, na forma da lei. Mando ao oficial de justiça deste juízo, Miguel Bicudo de Oliveira, que sendo-lhe este apresentado indo por mim rubricado, quem em seu comprimento vá onde mora ou encontra a órfã Julia que se acha assoldadada neste juízo com João Augusto Gonçalves de Freitas, sendo aqui aprenda imediatamente a conclusa a presença deste juízo para ser interrogada, intimando-se a pessoa que tiver acoitada para

que faça-lhe apronta entrega, lavrando –se dos termos e certidões precisas. O que cumpram sob pena da lei.

São José dos Campos, 21 de Julho de 1890.

Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi .

(Assinatura de Flavio de (...))

Paga **(valores)** de selo.

Certifico que em comprimento do mandado supra fui ao bairro do Jaguari distante desta cidade 18 Km mais ou menos a procura da órfã Julia que contava-me a (...) em casa de Felício Augusto de Andrade escudo aqui procurei a órfã e o mesmo Felício a qual me respondeu-me ser verdade que a órfã Julia esteve em sua casa até o dia 21 do corrente **(239)**

(240) mês na segunda-feira e nesse mesmo dia o envio para a cidade de São Paulo emitida para o Dr Antônio Bento declarando-me ele Felício que assim procedi para que a órfã fosse interrogada pelo mesmo Dr Antônio Bento, isto contra o suplicante João Augusto Gonçalves de Freitas visto como esta órfã se achas desonrada e com filho do referido Gonçalves de Freitas , e a caso estivesse esta órfã em casa dele Felício o mesmo não me interrogava e que o senhor Dr Juiz municipal não tem criado para mandar buscar e dai me dirijo logo a casa da mãe da órfã Julia e de seu padrasto Nicolau os quais me disseram que a órfã Julia não se achava em sua casa e sim na casa de Felício, do contrario ele Nicolau me entregava como entregou da vez passada a outro oficial e declaro ser verdade que intimei todo conteúdo do mandado retro a Felício, a mãe da órfã e a seu padrasto Nicolau o referido e verdade do que dou fé. São José dos Campos, 22 de Julho de 1890. Oficial de Justiça Miguel Bicudo de Oliveira. **(240)**

(241) Auto de perguntas a órfã Julia.

Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1890, nesta cidade de São José dos Campos e sala da intendência municipal , aos 31 dias do mês de Julho do mesmo ano, aqui compareceu presente a órfã Julia e o Dr Curador Geral de Órfãos João Dias Cardoso, passou o juiz a fazer a órfã as perguntas seguintes:

Perguntado qual foi o motivo porque fugiu ela respondente da casa de seu assoldadante João Augusto Gonçalves de Freitas? Respondeu que fugiu não só porque era maltratada pela mulher do assoldadante que por pensar que ela respondente andava com seu marido, a espancava todos os dias, como também era maltratada pelo próprio assoldadante que a pedido de sua mulher a espancava. **Perguntado se ela respondente pelo seu mal comportamento não dava outros motivos para ser castigada?** Respondeu que não dava e

que ela respondente tinha sido por duas vezes perseguida pelo assoldadante e que para ver se era melhor tratada viu-se forçada e ceder seus desejos, mas que quem a deflorou foi um camarada da mesma casa do assoldadante, João Inácio de Brito, disse mais que mesmo antes de ter cedido aos desejos do assoldadante já era ela respondente castigada, assim como são todos os outros órfãos existentes em casa do mesmo assoldadante. **Perguntado quais os meios de que lançava mão o assoldadante dela respondente para castiga-la e mais aos órfãos seus companheiros?** Respondeu que eles eram espancados. **(241)**

(242) com vara, velho chicote e palmatória. **Perguntado se pro estes motivos não que ela respondente voltar para a casa do assoldadante?** Respondeu que não quer. E por nada mais ter dito a respondente e nem lhe foi perguntado, sendo dada antes a palavra do Dr Curador Geral de Órfãos que nada quis reperguntar, faço este auto em que assinam, fazendo a rogo dela respondente por declarar que não sabe escrever. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi e fiz a entrelinha em principio deste auto que diz: respondente da casa de ser. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi e dou fé.

(Assinaturas de Flavio de (...), Miguel Bicudo de Oliveira, João Dias Cardoso)

Vista por ordem verbal ao Dr Curador geral de órfãos.

Em continuação os faço com vista ao Dr curador geral de órfãos João dias Cardoso, do que para constar faço este termo de vista. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi .

Vista no dia 31 de Julho do ano de 1890.

Em vista do depoimento da órfã, requeiro que sejam interrogados os órfãos existentes em casa do assoldadante. São José dos Campos, 31 de Julho de 1890.

(Assinatura de João Dias Cardoso)

Recebimento.

E logo os faço, digo e logo recebi estes autos com a cota supra, do que para constar faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi . **(242)**

(243) Conclusão

Imediatamente os faço conclusos ao Dr Juiz de órfãos Flavio Augusto de Oliveira Queiros do que para constar faço este termo de conclusão. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi .

Conclusos no dia 31 de Julho de 1890.

Definido o requerimento do Dr curador geral, mando que incontiente seja passado mandado, intimando o assoldadante para que apresente, sábado 2 de Agosto os órfãos que tem assoldadado perante este juízo, para serem interrogados. Fizer a órfã interrogada em companhia de seu tutor o cidadão Francisco Antônio Mariano Leite até que este juízo resolva como atuar a justiça.

São José dos Campos, 31 de Julho de 1890.

(Assinatura de Flavio de (...))

Data

No mesmo dia, mês, ano e lugar acima indicados, pelo Dr Juiz de Órfãos supra rubricado me foram entregues estes autos com a seu despacho, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi. (243)

(244) Passei o mandado que entreguei ao oficial de justiça Miguel Bicudo de Oliveira em 31 de Julho de 1890.

(Assinatura Nascimento)

Auto de deposito da órfã Julia.

Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1890, aos 31 dias do mês de Julho do mesmo ano, nesta cidade de São José dos Campos, na sala da intendência municipal, aqui presente Francisco Antônio Mariano Leite pelo qual foi recebida em deposito sua pupila a órfã Julia, afim de ser entregue a quem tem direito e por ordem deste juízo em em tempo oportuno, e por que ele depositário e tutor a recebeu pela própria lavrei este auto que vai por si assinado e sujeita-se as penas de fiel depositário ao pé do juízo.

Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi e dou fé.

(Assinatura de Francisco Antônio Mariano Leite e Nascimento)

Certifico ter intimado o ultimo despacho retro ao depositário Francisco Antônio Mariano Leite que igualmente ficou intimado pelo conteúdo do auto supra, do que tudo ficou bem ciente e dou minha fé. São José dos Campos, em 31 de Julho de 1890.

(Assinatura de Nascimento)

Conclusão.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 1890, **(244)**

(245) nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, os faço conclusos ao Juiz de Órfãos o Dr Flavio Augusto de Oliveira Queiros, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Conclusos.

Reafirmando meu deposito atuais, na do que sejam conduzidas a presença deste juízo somente os órfãos irmãos da interrogada que se acha contraídas com o suplicante de folhas 2, aguardando este juízo o interrogatório destes órfãos para tomar provimento com relação aos autos. São José dos Campos, 1 de Agosto de 1890. (**Flavio de (...)**)

Data.

Ao primeiro dia do mês de Agosto de 1890, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, recebia estes autos com o despacho acima, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi. **(245)**

(246) Nada Consta(246)

(247) O Dr Flavio Augusto de Oliveira Queiros, juiz de órfãos desta cidade de São José dos Campos e seu termo.

Mando a qualquer oficial de justiça deste juízo a quem este for apresentado, indo por mim rubricado que em seu comprimento acompanhado de outro policial deste mesmo juízo, vá aonde mora ou encontra João Augusto Gonçalves de Freitas, sendo aqui intimei o presente sem falta alguma a este juízo, no dia 2 de Agosto próxima, na sala da intendência municipal desta cidade, ao meio dia, os órfãos: Julia, Vicente, Isabel, Palmira e Laurindo, todos os quais consigo se acham assoldadados neste juízo, os quais igualmente serão interrogados visto constar se acham espancados por ele assoldadante como hoje declarou a órfã Julia, da qual é tutor Francisco Antônio Mariano Leite e declara-se em tempo que Julia já se acha depositada nesta cidade, bem como que o órfão Laurindo não se acha assoldadado, mas que também virá a este juízo na forma do mandado supra e todos acompanhados dos oficiais da diligencia. O que cumpram sob pena de desobediência. São José dos Campos, em 31 de Julho de 1890. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi e fiz a entrelinha acima que diz: o intimo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

(assinatura de Flavio de (...))

Certificamos nos oficiais de justiça em virtude do mandado supra fomos ao bairro na fazenda de Montes Claros e casa da residência do suplicado João Augusto Gonçalves de Freitas distante desta cidade 24 **(247)**

(248) km mais ou menos, e tendo aqui intimei pelo conteúdo do mandado retro, a ele Gonçalves de Freitas, que não opôs duvida alguma, e entregamos os órfãos Vicente, Isabel, Palmira, os quais conduzimos a esta cidade a entregar o senhor Dr Juiz de Órfãos e quanto o órfão Laurindo não veio por ter falecido segundo nos contou o suplicado dito Gonçalves de Freitas o referido e verdade e damos fé e assinamos presentes a certidão. São José dos Campos, 1 de Agosto de 1890. Os oficiais de justiça Miguel Bicudo de Oliveira e Benedicto Bicudo de Oliveira. (248)

(249) autos de perguntas feitas os órfãos Vicente, Isabel, Palmira e não a Laurindo por ter falecido.

Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1890, aos 2 dias do mês de Agosto do mesmo ano, nesta cidade de São José dos Campos e sala da intendência municipal, aonde se achava o Dr Juiz de Órfãos Flavio Augusto de Oliveira Queiros comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, aqui compareceram os órfãos Vicente, Isabel e Palmira. Ao órfão Vicente passou o juízo a fazer as perguntas seguintes. Declaro achar-se aqui presente o Dr Curador Geral de Órfãos Flavio Augusto, digo João Dias Cardoso. **Perguntado se ele respondente era maltratado em casa do assoldadante João Augusto Gonçalves de Freitas?** Respondeu que absolutamente não era, tratando assim dos serviços de que se ocupava na fazenda eram perfeitamente compatíveis com suas forças, comendo ele respondente bom alimento e vestindo-se bem. **Perguntado quais os serviços de que ele respondente se ocupava?** Respondeu que ocupava-se de manha cedo – primeiro em soltar as galinhas para pastarem, depois tocava as cabras e vacas para ser tirado o leite, ao meio dia levava café aos camaradas e a trade socava, digo e a tarde dava milho para as galinhas e lavava louça. **Perguntado se era exato que ele respondente de seus irmãos eram espancados na fazenda de chicote, vara e palmatória?** Respondeu que era mentira que eles respondente e seus irmãos fossem espancados, sendo ate certo que o assoldadante tratava a ele respondente e seus irmãos como se fossem seus filhos. **Perguntado se ele respondente se estava bem em casa do assoldadante (249)**

(250) e não queria de lá sair? Respondeu que esta lá muito bem, que é bem tratado e que não quer de lá sair. A órfã Isabel passou o Juiz a fazer as perguntas seguintes: **Perguntado se ele respondente era maltratada em casa do assoldadante?** Respondeu que não era e que o serviços que se ocupava eram compatíveis com suas forças. **Perguntado quais eram esses serviços ?** Respondeu que eram carregar criança e arrumar a casa. **Perguntado se ela respondente recebia do assoldadante bom alimento e bom vestuário?** Respondeu que recebia bom alimento e que tinha boa roupa, tanto assim que estava lá bastante contente e que não gostaria de lá fosse tirada pelo Juiz. **Perguntado se era exato que ela respondente e seus irmãos eram surrados pelo assoldadante e sua mulher, de chicote, vara e palmatória?** Respondeu que absolutamente nem ela respondente, nem seus irmãos são

surrado, a não ser de vez em quando de palmatória quando merecem. A órfã Palmira passou o juiz a fazer as perguntas seguintes: **Perguntado se era respondente é bem tratada em casa do assoldadante?** Respondeu que era muito bem tratada não só por que recebia bom alimento e bom vestuário, como também por que os serviços que se ocupava eram compatíveis com suas forças, disse mais que de lá não queria sair e que ficaria triste se o juiz tirasse ela respondente lá da fazenda. **Perguntado se é exato que ela respondente e seus irmãos em casa do assoldadante apanhavam de chicote, vara e palmatoria?** Respondeu que não é verdade. E por nada mais a terem respondido os três órfãos acima aludidos e nem lhe se perguntado, lido o que disseram **(250)**

(251) achando o conforme, faço este auto em que assinam, fazendo a rogo deles respondentes pois não sabem escrever José de Oliveira Marcondes Rezende. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi. **(Assinaturas de Flavio de (...), Dias Cardoso, José de Oliveira Marcondes Rezende)**

Conclusão.

Em continuação os faço conclusos ao Dr Juiz de Órfãos Flavio Augusto de Oliveira Queiros, do que para constar faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Conclusos no dia 2 de Agosto de 1890.

Feita na Comarca Geral.

São José dos Campos, 2 de Agosto de 1890.

(Assinatura de Flavio de (...))

Data

Imediatamente recebi estes autos com o despacho acima, do que para constar faço este termo de data. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Vista

Em continuação os faço com vista ao Dr curador geral de órfãos João Dias Cardoso do que para constar faço este termo de vista. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Vista no dia 2 de Agosto de 1890.

Esta curadoria **(251)**

(252)curadoria aguarda para dar o seu **(...)**, depois de ouvido o Freitas e assoldadante dos órfãos. São José dos Campos, 2 de Agosto de 1890.

(Assinatura de Dias Cardoso)

Recebimento.

Aos 2 dias do mês de agosto de 1890, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, recebi estes autos com a cota supra; do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Conclusão.

Em continuação os faço conclusos ao Dr juiz de órfãos Flavio Augusto de Oliveira Queiros, do que para constar faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Conclusos em 2 de Agosto de 1890.

Vista ao assoldadante e tutor dos órfãos: São José dos Campos, 2 de Agosto de 1890.

(Assinatura de Flavio de (...))

Data

Aos 2 dias do mês de agosto de 1890, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, recebi estes autos com o despacho supra; do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Vista ao assoldadante

Em seguida, no meu cartório, os faço com vista do assoldadante João Augusto Gonçalves de Freitas do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Vista no cartório no dia 2 de Agosto de 1890 **(252)**

(253) Aproveitando a vista concedida tenho a dizer.

A não ser a privacidade de pessoas malévolas, abjetas e corruptas, que inseminaram a órfã Julia, com certeza, a mesma não tinha a audácia de vir perante a este Juízo, dar as respostas conforme dica as no auto de perguntas os filhos. Ela não viria mentir escandalosamente, quando afirmou que eu a perseguia para fazer atos ilícitos. É a maior das calunidades que ensinaram esses useiros, e veseiros, (...) a devanidão, cênicos, que não duvidam marear a reputação de qualquer pessoa, a estes é que deve recair intacta tal calunia para que são verdadeiro cansaços da sociedade, e lhes são indeferidos a honra, ou honestidade de qualquer senhora, pois como já disse não seduzi e vez disso. Felizmente cita calunio não me atingirá nunca porque sou bem conhecido como pai de família, e sou respeitador do lar domestico. Não fosse da órfã Julia, daria-lhe o preciso corretivo, no entanto procurarei dar a aqueles que não responder por seus atos.

Quando aos maus tratos que diz Julia ter recebido em minha companhia onde ela mas se o é outra falsidade, como a que disse teres com os demais órfãos que se acham em minha casa recebido também maus tratos, o que verificou ao contrario este juízo. **(253)**

(254) Quando perguntou aos mesmos as folhas n13. Se de fato ela tivesse recebido o que merecia, talvez não tivesse procedido como procedeu, e que só depois destes acontecimentos, é que eu fui (...) do péssimo e comportamento dela, que além de tutor tinha a (...) de subtrair certas coisas de minha casa para escondida foi fazer suas porgadas no quarto onde morava o senhor morador João de Brito sem quem me disse anda a coitada. Deixo de narrar outras muita periferias de Julia, e só ultimamente por mim sabidas, ficando a perspicácia de vossa senhoria descumprimento da verdade e desta trama urdida nas trevas, para fazer sobre o meu caráter a verdadeira justiça. A vista da suposta coincidência, dada pela órfã Julia a folhas 9, me é inteiramente informando continuar a tal da soldada em meu poder, pelo que requeiro desistência do resto do tempo que a mesma tem de cumprir é que os outros vá ao contador para fazer a carta das soldadas vencidas até o dia 15 de Julho do corrente ano, dia este tem que em minha ausência nesta cidade, ele fugirá de minha casa afim de que feita a correta exigira em juízo a importância para ela recolhida ao cofre ; Espero do meritíssimo **(254)**

(255) Juiz deferimento para sua justiça.

Justiça

João Augusto Gonçalves de Freitas

Recebimento

Aos 5 dias do mês de Agosto de 1890, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, recebi estes autos com a cota supra, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Vista ao tutor e logo no meu cartório faço este autos com vista ao tutor o tenente Francisco Antônio Mariano Leite, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Vista no cartório dia 5 de Agosto de 1890.

Nada tenho a dizer, a não ser do que espero a confirmada justiça.

São José dos Campos, 7 de Agosto de 1890.

(Assinatura Tenente Francisco Antônio Mariano Leite)

Recebimento

Aos 7 dias do meu de agosto de 1890, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, recebi este autos com a cota supra, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi. **(255)**

(256) Conclusão

No mesmo dia, mês, ano e lugar retro declarados, no meu cartório, faço conclusos estes autos ao Dr Juiz de órfãos Flavio Augusto de Oliveira Queiros, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Conclusos no dia 7 de Agosto de 1890.

Vista ao curador geral.

São José dos Campos, 7 de Agosto de 1890.

(Assinatura Flavio de (...))

Data

Em continuação recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar faço este termo de data. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Vista

Em seguida os faço com vista ao Dr Curador Geral de órfãos Flavio, digo Joãos dias Cardoso do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Vista no dia 7 de Agosto de 1890.

Concordo com o requerer o assoldadante sobre a órfã Julia, e sou de passar que os outros órfãos voltem para o poder do assoldadante visto que os depoimentos das mesmas. São José dos Campos, 7 de Agosto de 1890.

(Assinatura de João Dias Cardoso)

Recebimento.

Imediatamente recebi estes autos com o parecer supra dado pelo Dr Curador Geral de Órfãos acima rubricado, do que para constar **(256)**

(257) faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Conclusão

E logo do meu cartório os faço conclusos ao Dr Juiz de Órfãos Flavio Augusto de Oliveira Queiros, do que para constar faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Conclusos no dia 7 de Agosto de 1890.

Data

Aos 8 dias do mês de Agosto de 1890, na cidade de São José dos Campos, no meu cartório, recebi estes autos com o despacho supra, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Certifico que nesta cidade (em casa de Laurindo Lopes) e fora do meu cartório intimei todo conteúdo do despacho supra ao requerente João Augusto Gonçalves de Freitas, e ficou bem ciente e dou fé. São José dos Campos, em 8 de Agosto de 1890.

(Assinatura de João José do Nascimento)

Guia.

Paga selo de 15 folhas escritas inclusive mandados e 3 em branco afinal a **(valores)** cada uma.

Paga mais selo adicional de 5%. **(257)**

(258) 11 de agosto de 1890.

João José do Nascimento

(valores)

Conclusão

Imediatamente no meu cartório os faço conclusos ao Dr Juiz de Órfãos Flavio Augusto de Oliveira Queiros, do que faço este termo conclusos. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Considerando que a órfã do que falou as petições de folhas 23 e 6 destes autos não de mando minha voltar a casa do assoldadante João Augusto Gonçalves de Freitas.

Considerando que, sendo a órfã em questão já pudesse, não perde este juízo **(...)** de

(As frases finais estão em péssimo estado de leitura) (258)

(259) a faze-la volta a casa do assoldadante.

Considerando que o próprio assoldadante negou a pagina 15 verso a recisas do seu contrato em vista da supostas dadas pela órfã a página folhas 9, havendo o Dr Curador assoldadado em este regulamento.

Rescindo o contrato da órfã Julia com o suplicante João Augusto Gonçalves de Freitas e mando que feita a carta das soldadas até a data que a referida órfã fugiu da casa de seu contratante com o dinheiro para o cofre dos órfãos, para o que deve ser intimado. Consta ex causa.

Quando aos outros órfãos, conservo os em casa do assoldadante, visto terem discordado não serem maltratados, e como no contrato lavrado com o suplicante esta a clausura do pagamento semestral das soldadas, mando que, feita a carta das semestras vencidas ate esta data, entre assoldadante com o dinheiro para o cofre, sendo isso com referencia com todos os órfãos assoldadados ao suplicante.

São José dos Campos, 11 de Agosto de 1890.

(Assinatura Flavio Augusto de Oliveira Queiros) (259)

(260) Acertos Financeiros (260)

(261) Ao contador

Aos dez dias do mês de agosto de 1890, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório os faço remetidos estes autos ao contador do juízo, João Evangelista do Carmo e Souza do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

(Acertos Financeiros) (261)

(262) (Acertos Financeiros)

Recebimento

Aos 18 dias do mês de agosto de 1890, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório recebi estes autos com o despacho, digo com contagem supra do que faço esse termo. Eu João José do Nascimento o que escrevi. **(262)**

(263) Juntada

Aos 19 dias do mês de agosto de 1890, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório juntei a estes autos a contagem das soldadas em do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi. **(263)**

(264) (Acertos Financeiros) pagamentos das soldadas da órfã Isabel filha da liberta Benedicta e Vicente filho da liberta Benedicta. **(264)**

(265) (Acertos Financeiros) com transportes e soldada da órfã Palmira filha da liberta Benedicta. **(265)**

(266) (Acertos Financeiros) transportes e soldada de Gabriel filho de Marcolina de tal , solteira e órfão José filho do finado Joaquim da costa e viúva Maria da Costa **(266)**

(267) (Acertos Financeiros) transportes e soldada do órfão José de 15 anos filho do finado João Barbosa e da finada Maria Barbosa **(267)**

(268) (Acertos Financeiros) transportes e soldada do órfão Leopoldino filho de João Barbosa com a viúva Maria Barbosa. **(268)**

(269) (Acertos Financeiros) transportes e soldada do órfão Salvador filho do finado João Barbosa coma viúva Maria Barbosa. Órfão Joaquim filho do finado- **(269)**

(270) (Acertos Financeiros) transportes e soldada do órfão João filho do finado **(página rasurada)** e a viúva Justina de Tal **(270)**

(271) (Acertos Financeiros) transportes e soldada da órfã Ana filha do finado João bento com a viúva Justina de Tal **(271)**

(272) (Acertos Financeiros) transporte e soldada do órfão Antônio filho do finado João bento com a viúva Justina de Tal. O órfãos Bento filho do finado João. **(272)**

(273) (Acertos Financeiros) transporte e soldada do órfão Benedicto filho do finado João da Costa com sua finada Maria de tal **(273)**

(274) (Acertos Financeiros) soldada de Benedicto filho de Firmina de tal, solteira Francisco filho do (...) **(rasura)** de tal solteira **(274)**

(275) (Acertos Financeiros) transportes e soldada de Antônio filho de Antônia Margarida com o finado Pedro de tal **(275)**

(276) (Acertos Financeiros) Transportes e soldada de Antônio filho do finado José Ramos Cardoso e órfão Antônio de 16 anos. **(276)**

(278) (Acertos Financeiros) transporte e soldada de (...) 12 anos irmão do (...) filho de Antônio, este órfão sem nome e desconhecido do tutor e do contratante. **(278)**

(279) (Acertos Financeiros) transportes. 18 de Agosto de 1890. Assinatura de João Evangelista do Carmo. **(279)**

(280) Nada Consta (280)

(281) Ilmo.

Cidadão Dr Juiz de Órfãos.

Diz Miguel Bicudo de Oliveira, oficial de justiça de vossa senhoria que nos autos da interrogatória da órfã Julia que se acham por (...) aos da colônia orfanológica (...) Deste juízo deixou de contar para o suplicante e para o oficial e companheiro 11 reis para cada um de nós, aqui ele fez indevidamente a favor do requerente João Augusto Gonçalves de Freitas como se vê em folha 19, requer portanto a vossa senhoria se digne ordenar que o mesmo contador reforme a contagem das contas a favor do suplicante e do oficial Benedicto Bicudo de Oliveira para que ele se faz (...) pelo referido Gonçalves de Freitas

Sendo de justiça que requer o suplicante, juntando a estes autos, **(Assinatura de Miguel Bicudo de Oliveiro) (281)**

(282) Ao contador

Aos 19 dias de 1890, nesta cidade de São José dos Campos, do meu cartório, os faço remetidos ao contador do juízo do que faço este termo e eu João José do Nascimento o escrevi.

(Acertos Financeiros) (282)

(283) Conclusão

Aos 27 dias do me de Agosto de 1890, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, os faço conclusos ao Dr juiz de órfãos Flavio Augusto de Oliveira Queiros do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Conclusos.

Recebimento.

Aos 10 dias do mês de Novembro de 1890 , nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, recebi estes autos com termo supra e no estado em que se acham por mão do juiz acima aludido, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi. **(283)**

(284) Juntada.

E logo em continuação do ultimo termo de recebimento retro, no meu cartório, juntei a estes autos a petição com seus termos que adiante se veem, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi. **(284)**

(285) Juiz de Órfãos

Imprime o escrivão, a respeito dos contratos de soldada lavradas com o suplicante, isto é, quantos são os órfãos assoldados ao mesmo. São José dos Campos, 27 de Agosto de 1890. **(Assinatura de Flavio Guerra)**

Diz João Augusto Gonçalves de Freitas, que tendo requerido disseram os órfãos a soldada como ficou de fazer uma colônia orfanológica em sua fazenda, foi pelo juízo de então concedido ao suplicante disseram os órfãos assoldados, lavrando os competentes do termo, mas ascendência que disse os órfãos com estes fizeram em seu poder, e prestarão serviços os órfãos Vicente, Isabel e Palmira, filhos de Benedicto, Gabriel, José filho Joaquim da Costa e Benedicto não tendo os mais órfãos prestando serviços, e nem farão poder ao suplicante, porque, alguns fossem reclamando sendo mais, e parentes, e outros não (...) possível ao suplicante conseguir a captura, ou apreensão deles, sendo que esses órfãos que não prestaram serviço são: José, Leopoldino e Salvador, filhos de João Barbosa, Joaquim, João, Anna e Antônio filho de João Bento, Benedicto e Francisco filhos de Firmina, Bento filho de João de Souza, Antônio filho de Antônio (...), Antônio, filho de Antônio Ramos Cardoso, Antônio de 14 anos e seu outro irmão deste de 12 anos assim requerer a vossa senhoria rescindidos os contratos dos 14 órfãos que não prestaram serviço, cujo os nomes se acham declarados nesta petição se mande no livro de contratos das soldadas fazer-se ao competente notas constar. O suplicante que exclui em juízo sua soldadas vencidas e que se acham contadas nos autos dos órfãos, Vicente, Isabel, Palmira, Gabriel, José e Benedicto, e que se acham em seu poder afim de entrar as quantias ao cofre de empréstimos do governo, nestas condições juntando a estes autos. **(Assinatura de E.R.M e João Augusto Gonçalves de Freitas) (285)**

(286) Informação

Ilmo. senhor Dr juiz de órfãos

Cumpr-me informar a vossa senhoria a vista da petição e respeitável despacho retro que os órfãos contratados neste juízo pelo suplicante em data de 10 de Novembro de 1888 e constantes de folhas 15 dos autos da colônia orfanológica, são em numero de 22, sendo certo que em folhas 23, 29, 33 verso, 38 vê-se que saíram do contrato os órfãos que foram posteriormente assoldados por suas mães e tutor Benedicto Antônio de Lima, ficando então somente o numero de 13 órfãos com o referido suplicante, e que em folhas 18 dos autos de interrogatório, da órfã Julia, apensados aos da sobredita colônia orfanológica, vê-se também ter saído do contrato geral estabelecido a órfã Julia a que me refiro, por despacho de vossa senhoria de 11 de agosto ultimo, pelo que ficou apenas o numero de 12 órfãos na colônia. E em folhas 18 dos mencionados autos da colônia orfanológica vê-se mais que o aludido suplicante e contratante por via dos tutores dos órfãos, requereu se

passasse o mandado de apreensão para que lhe fosse entregues todos os órfãos que lhe foram dados a soldada na referida data de 10 de Novembro, visto como não lhe tinham sido entregues, não constando dos autos a entrega ou não, pelo que declara o ocorrido nesta petição. O que refiro é verdade e aos próprios autos me reporto.

Outro sim, que além de que informei acima e em referencia ao mencionado despacho retro o suplicante tem mais contratados neste juízo desde o dia 21 de janeiro do ano de 1888, os órfãos (em outros autos) Julia (outra Julia) e Eduardo, **(286)**

(287) filhos dos libertos Victoriano e Maninha; sendo que Eduardo saiu do contrato em data de 12 do corrente mês de setembro por despacho de vossa senhoria em folhas 29.

E que a 19 dias de outubro do aludido ano de 1888 o suplicante contratou neste juízo (em outros autos e não nos dois já referidos) os órfãos Antônio e Abraão, filhos do finado Joaquim mariano e da sobrevivente Joaquina, do Rio do Peixe. E o quanto a tal respeito posso informar a vossa senhoria.

São José dos Campos, em 16 de Setembro de 1890. Escrivão de órfãos:

(Assinatura de João José do Nascimento)

Defino que requer o suplicante pelo que faça o escrivão as competentes notas seus (...) das soldadas. Seja aludido o suplicante, digo entre o suplicante em prazo deve com as soldadas vencidas, isto é dos semestres que já estão vencidos, conforme-se acha exarado seus respectivos contratos. São José dos Campos, 10 de Novembro de 1890.

(Assinatura de Flavio de (...))

Ao contador

Aos 10 dias do mês de novembro de 1890, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, os faço remetidos ao contador do juízo, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Remetidos **(287)**

(288) Certifico que nesta cidade e fora do meu cartório na casa da residência de Antônio Rodrigues Bastos, intimei todo conteúdo do ultimo despacho retro ao assoldadante João Augusto Gonçalves de Freitas, do que ficou bem ciente e dou fé. São José dos Campos, em 11 de Novembro de 1890.

(Assinatura de João José do Nascimento)

(Acertos Financeiros) (288)

(289) Acertos Financeiros (289)

(290) Acertos Financeiros (290)

(291) Termo de exibição da quantia de **(valores)** como se vê em folhas 34 no fim que pertence a órfã Julia dos autos apensados, do tempo da decisão: folhas 18.

Aos 19 dias do mês de novembro de 1890, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, veio Antônio Rodrigues Bastos a mandado do ex contratante João Augusto Gonçalves de Freitas pelo qual foi exibida agora neste cartório somente a soldada vencida da órfã Julia e referida em folhas 18 destes autos apensados. Do que para constar faço este termo em que assino e dou fé. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

(Assinatura de Antônio Rodrigues Bastos)

Conclusão

Aos 20 dias do mês de Novembro de 1890, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, os faço conclusos ao Dr Juiz de órfãos Flavio Augusto de Oliveira Queiros, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Conclusos

Entreguei o dinheiro para a coletoria por empréstimo do governo.

São José dos Campos, 20 de Novembro de 1890.

(Assinatura de Flavio de (...)) (291)

(292) Data

Em seguida, no meu cartório, recebi estes autos com a despacho retro, do que faço este termo de juntada. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi. **(292)**

(293) Juntada

E logo o ultimo termo retro de data juntei a estes autos o conhecimento em frente do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Juntada em 20 de novembro de 1890 **(293)**

(294) (Recibo) (294)

(295) (Verso de recibo) (295)

(296) Conclusão

Aos 8 dias do mês de janeiro de 1891, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, os faço conclusos ao Dr Juiz de órfãos Flavio Augusto de oliveira Queiros, e que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi e fiz a entrelinha acima que diz: e um. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Recebimento

Aos 5 dias do mês de março de 1891, nesta cidade de São José dos Campos, em meu cartório, recebi estes autos por mão do Dr juiz de órfãos acima aludido, visto ter passado a jurisdição ao juiz de órfãos primeiro suplente, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Conclusão

Aos 7 dias do mês de marco de 1891, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório , os faço conclusos ao juiz de órfãos primeiro suplente em exercício o cidadão José Monteiro Ferreira, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi. **(296)**

(297) Recebimento

Aos 2 dias do mês de abril de 1891, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, recebo estes autos com o ultimo termo retro e no estado que se acham visto ter assumido a jurisdição o cidadão Domingos Machado do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Conclusão

E logo no meu cartório os faço conclusos ao juiz de órfãos segundo substituto em exercício o cidadão Domingos Machado, do que faço este termo de conclusão. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Recebimento

Aos 6 dias do mês de abril de 1891, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, recebo estes autos no estado em que se acham, visto ter recebido a jurisdição o juiz terceiro suplente o capitão Manuel Joaquim de Oliveira vinda do juiz segundo substituto acima dito, o cidadão Domingos Machado do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Conclusão

Em continuação em meu cartório os faço conclusos ao juiz de órfãos terceiro suplente em exercício o capitão Manuel Joaquim de Oliveira do que para **(297)**

(298)constar faço este termo de conclusão. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Conclusos no dia 6 de abril de 1891.

Recebimento

Aos 16 dias do mês de abril de 1891, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, recebi estes autos com o termo supra, no estado que se acham e por mão do juiz de órfãos Manuel Joaquim de Oliveira, visto ter passado a jurisdição ao segundo substituto o cidadão Domingos machado, do que faço este termo Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Conclusão

Em continuação do meu cartório os faço conclusos ao juiz de órfãos segundo suplente em exercício o cidadão Domingos Machado do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Conclusos no dia 16 de abril de 1891.

Quando vencer-se de definitivamente o contrato de folhas 15 dos autos anexos, a vista da alteração as folhas 31 verso dos autos apensos, tornam logo conclusos. São José dos Campos, 17 de abril de 1891.

(Assinatura de D.Machado) (298)

(299) Data

Aos 17 dias do mês de abril de 1891, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, recebi estes autos com seu despacho retro, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Ao Contador

Aos 20 dias do mês de novembro de 1891, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, recebi estes autos com seu, digo os faço remetidos ao contador do juízo, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Remetidos.

(Acertos Financeiros) (299)

(300) (Acertos Financeiros) (300)

(301) (Acertos Financeiros) (301)

(302) (Acertos Financeiros) (302)

(303) (Acertos Financeiros)

Conclusão

Aos 24 dias do mês de novembro de 1891, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, os faço conclusos ao Dr Juiz de Órfãos Flavio Augusto de Oliveira Queiros, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Data

Aos 21 dias do mês de Janeiro de 1892, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, recebi estes autos com seu despacho supra do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Vista

Aos 22 dias do mês de janeiro de **(303)**

(304) 1892, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, os faço com vista ao atual Curador Geral de órfãos o Dr Francisco Rafael Araújo Silva, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Vista

Requeiro que intimado seja a entrar o contratante com o Dr que for devido ao cofre de órfãos no tempo devido.

São José dos Campos, 2 de abril de 1892

(Assinatura do Curador Geral Francisco Rafael)

Recebimento

Aos 4 dias do mês de abril de 1892, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, recebi estes autos com seu despacho supra do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Conclusão

Aos 8 dias do mês de abril de 1892, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, os faço conclusos ao juiz de órfãos primeiro substituto em exercício o cidadão José Monteiro Ferreira do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Data

Aos 9 dias do mês de abril de 1892. **(304)**

(305) nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, recebi estes autos com seu despacho retro, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

(Acertos Financeiros) (305)

(306) (Acertos Financeiros) (306)

(307) (Acertos Financeiros) (306)

(307) (Acertos Financeiros) (307)

(308) (Acertos Financeiros) (308)

(309) (Acertos Financeiros) (309)

(310) passei o mandado conforme o ultimo despacho retro e contagem de folhas 45 verso, o qual mandado entregue ao oficial de justiça Benedicto Bicudo. Em 13 de abril de 1892.

(Assinatura de Nascimento) (310)

(311) Juntada

Aos 18 dias do mês de abril de 1892, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, juntei a estes autos o mandado com sua certidão em frente, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi. **(311)**

(312) o cidadão José Monteiro Ferreira Juiz de Órfãos primeiro substituto em exercício desta cidade de São José dos Campos, e seu termo, na forma da lei.

Mando a qualquer oficial de justiça deste juízo a quem este for apresentado indo por mim rubricado, que em seu comprimento vá aonde mora ou encontra João Augusto Gonçalves de Freitas, sendo aqui o intimo para que, dentro de prazo breve depois de intimado, escolheu este juízo a quantia de **(valores)** pertencentes aos órfãos da colônia orfanológica de nomes: Vicente, Isabel, Palmira, Gabriel, José e Benedicto vista como acha-se assinado

no respectivo contrato, a qual quantia entrará para o cofre dos órfãos desta cidade e por um empréstimo do governo. O que cumpra sob pena da lei.

São José dos Campos, 13 de abril de 1892. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

(Assinatura de Monteiro Ferreira)

Certifico que em virtude do mandado retro nesta cidade intimei João Augusto Gonçalves de Freitas do que ficou bem ciente pelo todo conteúdo do mandado e do que dou fé. São José dos Campos, 18 de abril de 1892.

Oficial de justiça

(Assinatura de Benedicto Bicudo de Oliveira)

Conclusão

Aos 6 dias do mês de outubro de 1892, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, os faço conclusos ao atual Dr juiz de direito Flavio Augusto de Oliveira Queiros. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi. **(312)**

(313)Data

E logo recebi estes autos com seu despacho supra do que para constar faço este termo de data. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Imediatamente do meu cartório os faço com vista ao Dr Curador Geral de Órfãos Francisco Rafael de Araújo Silva, do que para constar faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Vista

No dia 13 de abril de 1892.

Requeiro a intimação do contratante para efetuar pagamento das soldadas dentro do prazo de 15 dias, e senão fizer, peço estes autos em vista para proceder a cobrança que julgo me cumprir segundo o artigo 138 §3 do regulamento a republica, judicialmente de 1891(lei número 18)

São José dos Campos 14 de Dezembro de 1892.

Procurador geral Francisco Rafael

Recebimento

No mesmo dia, mês, ano e lugar supra declarador no meu cartório, recebi estes autos com seu requerido supra, do que para constar faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi. **(303)**

(304) Conclusão

Aos 15 dias do mês de dezembro de 1892, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, os faço conclusos a Dr Juiz de Direito Flavio Augusto de Oliveira Queiros, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Na forma do requerimento do Dr Curador Geral.

São José dos Campos, 15 de dezembro de 1892.

(Assinatura de Flavio Queiros)

Data

Imediatamente no meu cartório me foram entregues estes autos com seu despacho supra, do que para constar faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Passei mandado e entreguei ao Oficial de Justiça Benedicto Bicudo. **(304)**

(305) Juntada

Aos 12 dias do mês de janeiro 1893, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, juntei a estes autos como o mandado com a certidão em frente do que faço este termo. . Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi. **(305)**

(306)O Dr Flavio Augusto de Oliveira Queiros , Juiz de Direito desta Câmara de São José dos Campos, na forma da lei.

Mando a qualquer oficial de justiça deste juízo a quem este for apresentado indo por mim rubricado, que em seu comprimento vá aonde mora ou encontrar João Augusto Gonçalves de Freitas, sendo aqui o intime para que exila nesta juízo, dentro do prazo de 15 dias depois de intimado a quantia de **(valores)** (além dos juros vencidos) pertencente aos da colônia orfanológica, de nomes Vicente, Isabel, Palmira, Gabriel, José e Benedicto, sob pena de ser executado judicialmente conforme requer o Dr Curador Geral de Órfãos deste termo. São José dos Campos, 15 de dezembro de 1892. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

(Assinatura de Flavio de Queiros)

Certifico que em cumprimento do mandado supra nesta cidade intimei João Augusto Gonçalves de Freitas do que ficou bem ciente por tudo o conteúdo do mandado e que dou fé, São José dos Campos, 11 de janeiro de 1893.

Oficial de justiça Benedicto Bicudo de Oliveira.

Certifico ser verdade e dou fé que se acha fim do prazo dos 15 dias, visto no mandado da intimação supra, sem que o assoldadante João Augusto Gonçalves de Freitas fizesse a exibição do que é posse dos órfãos Vicente **(306)**

(307) Isabel, Palmira, Gabriel, José e Benedicto. São José dos Campos, em 27 de janeiro de 1893.

(Assinatura de João José do Nascimento)

Conclusão.

Imediatamente a data supra, de meu cartório, os faço conclusos ao Dr Juiz de Direito Flavio Augusto de Oliveira Queiros, do que faço este termo de conclusão. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Conclusos no dia 27 de janeiro de 1893.

Descem os autos, para se fazer a formação da petição despachadas, que dizem respeito os órfãos Isabel, Palmira e Vicente.

(assinatura de Flavio de (...))

Data.

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 1893, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, me foram entregues estes autos com seu despacho supra, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Juntada

No mesmo dia, mês, ano, e lugar supra declarados, no meu cartório, juntei a este saltos a petição com despacho em frente, e mais os autos de folhas 51, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Juntada no dia 14 de fevereiro de 1893. **(307)**

(308) Ilmo. Senhor Dr Juiz de Direito da vara orfanológica

Os autos de soldada todos das petições despachadas com relação a estes órfãos, e em seguida selados e preparados ou autos (...) seu com a claras. São José dos Campos, 14 de fevereiro de 1893.

(assinatura de Flavio de (...))

Diz Nicolau Leonardo Pereira da Silva , que tendo efetivado o seu casamento e reconhecido por filhos legítimos, Julia, Isabel, Palmira, e Vicente que se acham assoldados com João Augusto Gonçalves de Freitas, acontece que nesta mesma data os (...) correspondem o suplicante requereu a vossa excelência a rescisão do contrato e a entrega de seus filhos e como sua (...) a rescisão seja julgada por sentença do suplicante e vem requerer a vossa excelência se digne mandar que selados e preparados os autos subam para julgamento, bem como que seja feito a conta do que o assoldante deu os mesmos até a data da rescisão do contrato, passando-se o mandado contra quem de direito for.

Nestes termos.

Para vossa excelência se digne mandar a pensar esta aos respectivos autos.

São José dos Campos, 13 de fevereiro de 1893.

Pelos suplicantes.

Juiz Curador **(308)**

(309) Nada Consta (309)

(310) 1893

Juiz de Direito de Órfãos da Comarca de São José dos Campos.

1º Escrivão de órfãos : Nascimento

Nicolau Leonardo Pereira da Silva pelos menores Julia, Isabel, Palmira e Vicente, filhos de Benedicta, ex escrava de João Augusto Gonçalves de Freitas.

João Augusto Gonçalves de Freitas

PETIÇÃO PARA ENTREGA DE MENORES

Ano de nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1893, aos 13 dias do mês de fevereiro do mesmo ano, nesta cidade de São Jose dos Campos no meu cartório, atuo a petição despachada com seus documentos que adiante se veem do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi. **(310)**

(311) Nada Consta (311)

(312) Ilmo. excelentíssimo senhor Dr Juiz de Direito

(Assinatura de Flavio de (...))

São José dos Campos, 13 de fevereiro de 1893.

Diz Nicolau Leonardo Pereira da Silva que tendo requerido a vossa excelência para lhe serem entregues os seus filhos de nomes Julia, Isabel, Palmira e Vicente que até então acharem se de baixo da tutela de João Augusto Goncalves de Freitas acontece porem que tendo sido o mesmo Freitas intimado no dia 3 de fevereiro como prova os documentos juntos para fazer a entrega de seus aludidos filhos, pedir ao oficial de diligencia o prazo de 4 dias para entregar-me-os e como são de corridos nove dias sem que eu mesmo Freitas de explicações as intimações dos suplicantes requer a vossa excelência se digne mandar intimar o mesmo para no prazo de 24 horas entregar os menores em juízo, sob pena de o suplicante (...) os meios que a lei lhe faculto.

Nestes termos.

Para vossa excelência se digne mandar os distribuídos esta e conteúdo para que lhe passe o pretendo o mandado.

(Assinatura de E.R.M) (312)

(313) São José dos Campos, 13 de fevereiro de 1893.

Algoz do suplicante.

Joaquim Camillo (...)

Passei o mandado que entreguei para o oficial de justiça Benedicto Bicudo de Oliveira. Nascimento **(313)**

(314) Ilmo. Excelentíssimo senhor Dr Juiz de Direito na Vara Orfanológica.

São José dos Campos, 30 de janeiro de 1893.

(assinatura de Flavio de (...))

Diz Nicolau Leonardo Pereira da Silva, que, ao tempo de solteiro teve os filhos de nome Julia, Isabel, Palmira e Vicente com Benedicta Maria da Conceição, também solteira e para legitimado o suplicante casou com a referida Benedicta Maria de Conceição, como prova com a certidão que junto oferece.

E como ditos seus filhos Isabel, Palmira e Vicente, achou-se debaixo de tutela e assoldada com o cidadão João Augusto Gonçalves de Freitas, quer o suplicante que fica extinta a tutela e soldada e que venham ditos seus filhos para seu poder e nesse sentido requer aq vossa excelência se digne mandar intimar o senhor João Augusto Goncalves de Freitas para entregar ao suplicante os seus filhos acima referidos e julgar-se extinta a tutela intimando-se também ao tutor de sua exoneração passando-se o competente mandado.

Assim para o deferimento juntando-se este aos autos, para depois de selados e preparados
(314)

(315) ser julgado a rescisão das soldadas e exoneração do tutor.

(Assinatura de E.R.M)

São José dos Campos, 30 de Janeiro de 1893.

A rogo de Nicolau Leonardo Pereira da Silva.

Rodolpho Maria de Oliveira

O Dr Flavio Augusto de Oliveira Queiros Juiz de Direito de Órfãos desta Comarca de São José dos Campos, na forma da lei. Mando a qualquer oficial de justiça deste juízo a quem este for apresentado indo por mim rubricado, que em seu comprimento e a vista da petição e despacho retro e documento em frente, vá onde mora ou encontrar o ex- assoldadante João Augusto Goncalves de Freitas, sendo aqui o intime para que faça imediatamente a entrega dos menores Julia, Isabel, Palmira e Vicente, filhos de sua ex- escrava Benedicta, ao suplicante Nicolau Leonardo Pereira da Silva, atualmente casado com a sobredita Benedicta, ficando assim extinto o contrato de soldada lavrado neste juízo e devendo-se também intimar o tutor Francisco Antônio Mariano Leite que desde já fica exonerado desta tutela, a qual fora por si assinado no dia 9 de novembro do ano de 1888 como consta no cartório do escrivão que este escreve. O que cumpram sob pena da lei. São José dos Campos **(315)**

(316) em 30 de janeiro de 1893. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

(assinatura de Flavio de (...))

Certifico que em cumprimento do mandado digo da petição e seu despacho e mandado retro fui ao bairro de Santo Augustinho na fazenda de Montes Claros distante desta cidade 24 Km mais ou menos e sendo aqui intimei João Augusto Gonçalves de Freitas e que ficou bem ciente pelo conteúdo da petição e do mandado e que dou fé. São José dos Campos, 3 de fevereiro de 1893.

Oficial de Justiça.

(Assinatura de Benedicto Bicudo de Oliveira)

Certifico que em cumprimento da petição e seu despacho o mandado retro nesta cidade intimei Francisco Antônio Mariano Leite do que ficou bem ciente pelo conteúdo da petição e do mandado, e do que dou fé. São José dos Campos, 4 de fevereiro de 1893.

Oficial de justiça.

(Assinatura de Benedicto Bicudo de Oliveira) (316)

(317) Nada Consta (317)

(318) Manoel Ricardo Junior, oficial de registro civil, nesta cidade e distrito de São José dos Campos .

Certifico que revendo em meu cartório o competente livro de registros de cadastramentos, nele a folhas 118 e 118 verso deparei com o seguinte termo: “aos 28 dias do mês de janeiro de 1893, nesta cidade de São José dos Campos. Estas de São Paulo, em meu cartório, presente o segundo juiz de paz em exercício José Francisco Machado Sidney, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado , e mais, as testemunhas Claudio Pinto Machado , de 40 anos de idade, proprietário, casado, residente nesta, e Diogo Pinto de Silva, de 28 anos de idade, casado, residente no bairro do Jaguary deste município, ambos sabendo ler e escrever: depois da leitura feita em voz alta do artigo 7º da lei do casamento civil, pelo presidente do ato, e depois de preenchidas aas demais disposições da mesma lei constantes dos artigos 26, 27 e 28, recebidas ficaram em matrimonio Nicolau Leonardo Pereira da Silva com Benedicta Maria da Conceição, pardos, tendo o milunto 59 anos de idade, solteiro, filho de Leonardo Pereira da Silva, Falecido, e de Maria da Conceição, e tendo a milunto 45 anos de idade, solteira, filha de Antônia Maria da Conceição **(318)**

(319) e pai incógnito, sendo ambos os miluntos residente neste município, e tendo as mesmas nesta ato declarado que tinham tido antes deste casamento as seguintes filhas: Julia com 20 anos de idade mais ou menos, Isabel com 17, mais ou menos, Palmira com 16, Mais ou menos e Vicente de 15 anos de idade, mais ou menos. Em firmeza do que lavrei este termo que assinam fazendo a rogo do contraente que disse não saber ler nem escrever, José Sebastião de Moraes, e a rogo da contraente por igual motivo, Benedicto Leite de Escobar. Eu Manoel Ricardo Junior escrivão escrevi: José Francisco Machado Sidney, José Sebastião de Moraes, Benedicto Leite de Escobar, Claudio Pinto Machado, Tiago Pinto da Silva. Era o que se continha em tido termo que nesta transcrevi fielmente e que dou fé. Eu Manoel Ricardo Junior, Escrivão que escrevi e assino.

São José dos Campos, 28 de Janeiro de 1893.

O escrivão e oficial do registro Manoel Ricardo júnior. **(319)**

(320) Acertos Financeiros (320)

(321) Acertos Financeiros (321)

(322) Acertos Financeiros

Termo de exibição da quantia de **(valores)** que pertencem aos órfãos de folhas 56 e verso e que a margem são.

Aos 4 dias do mês de Abril de 1893, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, veio Antônio Rodrigues Bastos a mandado do ex assoldadante João Augusto Gonçalves de Freitas, pelo qual foi agora exibida neste cartório a supra mencionada quantia de **(valores)** que pertence para os órfãos Vicente, Isabel, Palmira, Gabriel, José e Benedicto. E por ser verdade lavrei este termo que assino e dou fé. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

(Assinatura de Antônio Rodrigues Bastos) (322)

(323) Informação

Excelentíssimo Dr juiz de Direito: a vista da exibição de folhas 57 para os órfãos Vicente, Isabel, Palmira, Gabriel, José e Benedicto que se acham relatados em folha 56 apenas passei as guias para que seja recolhida a importância de Gabriel, José e Benedicto, deixando de fazer quanto a de Vicente, Isabel e Palmira conforme a petição e respeitável despacho de folhas 53 que estou na duvida se há devo entregar ao suplicante Nicolau hoje pai destes últimos menores, ou se devo igualmente passar as guias para que esta quantia de Vicente, Palmira e Isabel seja recolhida ao cofre dos órfãos desta cidade por empréstimo do governo.

Outros sim informo que a vista do respeitável despacho de folha 50 juntei a estes autos de folha 51.

São José dos Campos em 4 de Abril de 1893.

(Assinatura de João José do Nascimento)

Conclusão

E logo do meu cartório os faço conclusões ao Dr Juiz de Direito Flavio Augusto de Oliveira Queiros, do que para constar faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi: conclusos em 4 de abril de 1893. **(323)**

(324) entro para a coletoria, por empréstimo ao governo, o dinheiro pertencente aos órfãos Gabriel, José e Benedicto. Ficando o dinheiro pertencente aos outros órfãos depositados até a segunda ordem deste juízo em mão do cidadão Ignácio Marcondes de Oliveira Cabral que assinara a importância tendo os depósitos.

São José dos Campos 7 de abril de 1893.

(Assinatura de Flavio de (...))

Data

No mesmo dia, mês, ano e lugar supra declarado, no meu cartório recebi estes autos com seu despacho acima, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Visto de deposito que assina o cidadão Ignácio Marcondes de Oliveira Cabral da quantia de **(valores)** a que se refere o despacho supra.

Aos 8 dias do mês de abril do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1893, nesta cidade de São José dos Campos na casa da residência do cidadão Ignácio Marcondes de Oliveira Cabral, fora do meu cartório, onde vim eu escrivão abaixo nomeado e assinado, sendo aqui, conforme o despacho supra, **(324)**

(325) Em Dito escrivão fez o deposito retro mencionado da quantia de **(valores)** em mão do depositário nomeado o cidadão Ignácio Marcondes de Oliveira Cabral e que pertence aos menores Vicente, Isabel e Palmira que se acham relatados em folhas 56 destas. E porque ele depositário de mim escrivão recebeu a aludida quantia de **(valores)**, dou fé e assino este auto com as duas testemunhas presentes e sujeitas as penas da lei de fiel depositário ao pé do júizo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

(Assinaturas de Ignácio Marcondes de Oliveira Cabral, José Lopes Leal e Ezequiel Goncalves Maia)

Certifico ter intimado o auto de deposito supra e o ultimo despacho retro ao depositário supra assinado Ignácio Marcondes de Oliveira Cabral, do que ficou bem ciente e dou fé. São José dos Campos em 8 de abril de 1893.

(Assinatura de José do Nascimento)

Juntada

Imediatamente juntei a estes autos os três conhecimentos que em frente se veem, do que faço este termo de juntada. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

Juntada no dia 8 de abril de 1893. **(325)**

(326) Recibo de Pagamento (326)

(327) Nada Consta (327)

(328) Recibo de Pagamento (328)

(329) Nada Consta (329)

(330) Recibo de Pagamento (330)

(331) Nada Consta (331)

(332) Nada Consta (332)

(333) Juntada

Aos 8 dias do mês de julho de 1893, nesta cidade de São José dos Campos no meu cartório juntei a estes autos a petição com seus despachos a certidão de falecimento que adiante se veem, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi.

(333)

(334) Ilmo. Excelentíssimo senhor Dr Juiz de Direito da Comarca.

Carta de certidão de óbito.

São José dos Campos 8 de Julho de 1893.

Flavio de (...)

Diz Nicolau Leonardo pereira da Silva que a sua filha Palmira em serviços a João Augusto Gonçalves de Freitas obteve a importância de **(valores)**, entrado no dia 8 de abril do corrente ano a coletoria, como Palmira faleceu na minoridade e o suplicante é o seu legítimo lodeiro, requer a vossa excelência que junto a estes autos em que consta a entrada desse dinheiro, seja servindo-lhe conceder e mandar passar o mandado ou ordem de levantamento e entrega do dinheiro ao suplicante.

Nestes termos.

Do benigno deferimento de vossa excelência.

(Assinatura de E.R.M)

São José dos Campos, 8 de julho de 1893.

A rogo do suplicante

(Assinatura de Joaquim (...)) (334)

(335) J. aos autos, passou-se o competente mandado de levantamento, contra o depositário, Ignácio Marcondes de Oliveira Cabral para a entrega do dinheiro pertinente da falecida órfã Palmira dado pelo suplicante a quantia nos autos. Levam - se guias para que este passe a coletoria por empréstimo ao governo, o dinheiro pertencente aos outros menores.

São José dos Campos 8 de julho de 1893.

(Assinatura de Flavio de (...))

Passei o mandado de levantamento da quantia de **(valores)** a favor ao suplicante Nicolau conforme a ultima petição retro e que pertencia a falecida órfã Palmira conforme a quantia depositada em folha 58 em mão de Ignácio Marcondes de Oliveira Cabral, desta cidade. Em 8 de julho de 1893.

(Assinatura de Nascimento) (335)

(336) Manoel Bicudo Junior, escrivão de paz e Oficial de Registro Civil.

Certifico que em meu cartório, no competente livro de folhas 11, consta o seguinte termo de óbito: “aos 24 de março de 1893, nesta cidade de São José dos Campos, estas de São Paulo, em meu cartório, compareceu Manoel Pontes de Araújo, morador desta cidade com as testemunhas abaixo assinadas e declarou hoje em a Fazenda Montes Claros deste município, em nome do senhor João Augusto Gonçalves de Freitas, as 6 horas da manhã, faleceu a parda Palmira de 14 anos de idade, solteira e filha de Benedicta de Tal, tendo sido de morte natural proveniente de queimaduras que a mesma casualmente receberá e que o seu cadáver vai ser sepultado no cemitério desta cidade atestam as testemunhas por informação, que Palmira era a mesma deste acento do que este termo que assino. Eu Manoel Ricardo Junior, escrivão que escrevi e assino. Manoel Ricardo Junior, Manuel Pontes de Araújo, José da C. Araújo, Eugenio Silvério Gomes dos Reis.” Era o que continha deste termo, que fielmente transladei. **(336)**

(337) Para esta. O referido e verdade que dou fé e assino.

São José dos Campos, 8 de julho de 1893.

O excelentíssimo oficial de registro Manoel Ricardo Junior.

Quitação que passa Nicolau Ricardo Pereira da Silva da quantia retro de **(valores)** conforme a petição de folha 63.

Aos 8 dias do mês de julho de 1893, nesta cidade de São José dos campos, no meu cartório, veio o suplicante acima mencionado Nicolau Leonardo Pereira da Silva, pelo qual foi dito que por este termo da quitação ao depositário Ignácio Marcondes de Oliveira Cabral a quantia de **(valores)** que pertencia a órfã o menor Palmira Filha de sua atual mulher Benedicta relatada em folhas 58 destes autos. E por ser verdade pediu-me lhe recebedor Nicolau por declarar que não sabe escrever Joaquim Camilo Guedes com as quais testemunhas, no fim destes assinados. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi e dou fé.

São José dos campos, 8 de julho de 1893.

(Assinaturas de Joaquim Camilo Guedes, testemunha Antônio Raymundo Nonato e José Antônio de Macedo). (337)

(338) Recibo de Pagamento. (338)

(339) Nada Consta (339)

(340) Nada Consta (340)

(341) Juntada

Aos 23 dias do mês de outubro de 1893, nesta cidade de São José dos Campos, no meu cartório, juntei e estes autos a petição despachada e mandado com certidão e que servem de documentos que adianta se veem, do que faço este termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi, fazendo a emenda acima que diz: outubro. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi. **(341)**

(342) Excelentíssimo senhor cidadão Dr Juiz de Direito de Órfãos.

Expede-se o mandado de forma segundo e requisitou-se ao delegado de policia três praças para acompanhar o oficial da diligência. São José dos Campos 21 de julho de 1893.

(Assinatura de Flavio (...))

Diz Nicolau Leonardo Pereira da Silva, que tendo obtido de vossa excelência o mandado afim de se entregar ao suplicante , os menores constantes do mesmo mandado e acontecendo que o suplicado João Augusto Gonçalves de Freitas desobedecendo a dita intimação, não quis até agora fazer a referida entrega, como se vê pela data da certidão do oficial, vem o suplicante perante vossa excelência requerer para que se digne requisitar da autoridade competente força policial para acompanhar o oficial que for encarregado do diligência, afim de se fazer a efetiva entrega dos respectivos menores procedendo-se nas demais diligencias legais, e por ser de justiça.

Para vossa excelência vosso deferimento.

(Assinatura de E.R.M)

São José dos Campos 8 de julho de 1893.

A rogo do suplicante

Joaquim Stockler da C. Lima **(342)**

(343) Passei o mandado que entreguei ao suplicante Nicolau e oficiou-se ao delegado desta cidade na forma do ultimo despacho retro. Em 23 de outubro de 1893.

(Assinatura de Nascimento) (343)

(344) O Dr Flavio Augusto de Oliveira Queiros, Juiz de Direito de Órfãos desta comarca de São José dos Campos, na forma da lei.

Mando a qualquer oficial de justiça deste juízo a quem este for apresentado indo por mim rubricado, que em seu comprimento vá onde mora ou encontra João Augusto Gonçalves de Freitas, sendo aqui imediatamente o intime para, dentro do prazo de 2 horas depois de intimado, entregar neste juízo os menores Julia , Isabel, Palmira e Vicente, filhos de sua ex-escrava Benedicta que consigo se achavam assoldados neste juízo, isto o requerimento de Nicolau Leonardo Pereira da Silva que atualmente acha-se casado com a aludida Benedicta, para que no ato da entrega aqui ele o suplicante Nicolau receba estes menores sob pena do mesmo suplicante promover os termos que a lei a frente contra o suplicado Gonçalves de Freitas. O que cumpram. São José dos Campos, em 13 de fevereiro de 1893. Eu João José do Nascimento primeiro escrivão de órfãos, o escrevi.

(Assinatura de Flavio de (...)) (344)

(345) Certifico que em cumprimento do mandado retro fui ao bairro de Santo Agostinho na Fazenda do cidadão João Augusto Gonçalves de Freitas distante desta cidade 24 Km mais ou mesmo o e sendo aqui intimei o mesmo João Augusto Gonçalves de Freitas do que ficou bem ciente pelo tudo do conteúdo deste presente mandado que dou fé. São José dos Campos, 8 de março de 1893.

Oficial de justiça.

(Assinatura de Benedicto Bicudo de Oliveira)

Em 20 de fevereiro de 1907, dei busca nestes autos para juntar a petição adiante.

(Assinatura de Nascimento)

Juntada

Em seguida juntei a petição a certidão que em frente se veem e casualmente termo. Eu João José do Nascimento, escrivão de órfãos o escrevi. **(345)**

(346) Ilmo. excelentíssimo senhor Dr Juiz de Direito.

São José dos Campos, 19 de fevereiro de 1907.

Dizem os ex-órfãos Benedicto filho do finado Adão da Costa, Gabriel filho da sobrevivente Marcolina da Tal, Vicente, filho de Nicolau e da finada Benedicta, que estando todos emancipados por terem completados sua maioridade, como mostra pelas certidões juntas do autos respectivos onde também referenciam a idade do suplicante e possuindo os mesmos dinheiro no cofre de órfãos como empréstimo ao governo federal, além dos juros vencidos, vem requerer a vossa excelência se digne mandar que os autos vão ao contador para formular as contas respectivas, feito o que, digne-se vossa excelência mandar expedir

os ofícios requisitórios a favor dos suplicantes e contra diligência fiscal no tesouro federal em São Paulo.

Assim.

Para deferimento.

(Assinatura de E.R.M)

São José dos Campos 19 de fevereiro de 1907.

A rogo do suplicante por me pedirem **(346)**

(347) José Francisco Machado Sidney **(347)**

(348) Certidão do pedido de pessoa interessada

Certifico que revendo que exerceu o cativo do auto da Colônia Orfanológica a folhas 15 consta que quando o órfão Vicente, filho de Nicolau e da finada Benedicta, contatado como o assoldadante João Augusto Gonçalves de Freitas, em data de 10 de novembro de 1888, a razão de **(valores)**, tinha o mesmo órfão na época a idade de 10 anos. O referido é verdade e dou fé. São José dos Campos, 2 de fevereiro de 1907. Eu João José do Nascimento primeiro escrivão de órfãos, o escrevi e assino. São José dos Campos 2 de fevereiro de 1907.

(Assinatura de Nascimento) (348)

(349) Nada Consta (349)

(350) Certifico que, revendo o livro N° 16 de registros de batizado desta paróquia de São José dos Campos diocese de São Paulo a folhas 2210, deparou sê-me o seguinte: Gabriel aos 16 de setembro de 1877, nesta matriz de São José dos campos, solenemente batizei e os santos óleos ao inocente Gabriel, de 9 dias de idade, filho natural de Marcolina Maria da conceição do bairro de Ribeirão Claro: padrinhos Domingos Alves Cardoso e Domingos digo, Domingas Francisca de Jesus, sua mulher. O Vigário José Bicudo da Cunha.

Nada mais se contem no referido assento, aqui fielmente transcrito, e a cujo original me reporto, in fide parochi.

São José dos Campos, 30 de janeiro de 1907.

O vigário Conego Francisco de Oliveira Lima. **(350)**

(351) Certifico que, revendo o livro n° 17 de registros de batizados desta paróquia de São José dos Campos diocese de São Paulo, a folhas --- deparou sê-me o seguinte: Benedicto, aos 18 de maio de 1879, nesta matriz de São Jose dos Campos, solenemente batizei e pus

aos santos óleos ao inocente Benedicto, de 22 dias, filho legítimo de Adão Jose da Costa e Maria Joaquina de Jesus, do bairro do Rio do Peixe: padrinhos Benedicto Antônio de Lima e Claudiana Maria de Jesus, sua mulher.

O Vigário José Bueno da Cunha.

Nada mais se contem no referido assento, aqui fielmente transcrito, e a cujo original me reporto, in fide parochi.

São José dos Campos ,30 de janeiro de 1907.

O Vigário Conego Francisco de Oliveira Lima. **(351)**

(352) Nada Consta (352)

(353) Acertos Financeiros (353)

(354) Acertos Financeiros (354)

(355) Conclusão

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 1907 do cartório aos faço conclusos do (...) Dr juiz de direito da comarca = João Leite Ribeiro Junior e lavro este. Eu Antenor Nascimento, escrevi.

Faça-se a requisição requerida.

São José dos Campos, 25 de fevereiro de 1907.

(Assinatura de J. Leite)

Senta

Na data supra, em cartório, nestes autos e a rogo. Eu Antenor Nascimento, escrevi e certifico que o despacho supra, dei ciencia dos requerentes e dou fé. São José dos Campos em 16 de fevereiro de 1907.

(Assinatura de A. Nascimento) (355)

(356) Certifico que nesta data eu pedi aos oficiais requisitórios contra a deligencia fiscal do tesouro federal em São Paulo a favor dos ex-órfãos Benedicto, Gabriel e Vicente. E dou fé. São José dos Campos, 16 de fevereiro de 1907.

(Assinatura de A. Nascimento)

Remessa

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1907, do cartório faço remessa ao contador do juízo, e como este. Eu Antenor Nascimento, escrevi.

Remetidos **(356)**

(357) Acertos Financeiros (357)

(358) Quitação que façam-se os órfãos Benedicto, Gabriel e Vicente.

Aos 26 dias do mês de abril de 1907 em meu cartório vieram os ex-órfãos acima representados por seu procurador José Francisco Machado Sidney que disse ter dentre a procuração baseado no primeiro (...) desta, declarando que vinha dar quitação por ter recebidos o capitaso e junto pertencentes aos órfãos preteridos contratantes das contas de folhas 13 e 74 deixando-se pagos e (...). Do que o caso deste que assina como testemunhas abaixo. Eu Antenor Nascimento, escrevi.

São José dos campos, 26 de abril de 1907.

(Assinatura de José Francisco Machado Sidney e da testemunha Francisco dos Anjos Gaia)
(358)

(359) Juntada

Aos 1 de maio de 1907 juntei a este autos a junção despachada em (...) e laico este. Eu Antenor Nascimento, escrevi. **(359)**

(360) Ilmo. Excelentíssimo senhor Dr Juiz de Direito

São José dos Campos, 27 de abril de 1907.

(Assinatura de J.Leite)

Diz a ex órfã Isabel Maria da conceição que possuindo dinheiro do cofre dos órfãos, como empréstimo do governo da união provimento de sua assoldada quanto contatada com João Augusto Gonçalves de Freitas e como a suplicante já esteja emancipada legalmente, o que tudo se verifica nos autos respectivos existentes no cartório do 2º ofício, e desejando a suplicante levantar o capital e juros vencidos que lhe pertencem vem requerer a vossa excelência se digne ordenar que seja feita a conta, baixando os autos ao contador e expedindo-se em seguida o competente ofício requisitório contra a delegacia fiscal do tesouro federal, em São Paulo.

Para deferimento juntando-se esta dos autos.

(Assinatura de E.R.M)

São José dos Campos, 27 de abril de 1907.

A rogo da suplicante por não saber ler nem escrever.

(Assinatura de José Francisco Machado Sidney) (360)

(361) Nada Consta(361)

(362) Remessa

Aos 2 dias de maio de 1907, do cartório, faço remessa ao contador do juízo, e faço este. Eu Antenor Nascimento, escrevi.

Remetidos.

Acertos Financeiros (362)

(363) Recebimento.

Aos 4 dias de maio de 1907 em cartório, foram entregues estes autos. Eu Antenor Nascimento, escrevi.

Conclusão

Aos 6 de maio de 1907, em cartório, faço conclusos do senhor Dr Juiz de Direito = João Leite Ribeiro Joaquim. Eu Antenor Nascimento, escrevi.

Data

Na data supra foram entregues estes autos. Eu Antenor Nascimento, escrevi. **(363)**

(364) Certifico que hoje expediu o ofício requisitório a favor da requerente ex órfã Isabel, contra a delegacia fiscal do tesouro federal, em São Paulo. São José dos Campos, 7 de maio de 1907.

(Assinatura de A. Nascimento)

Quitação da ex órfã Isabel.

Aos 26 dias de agosto de 1907, em meu cartório, veio a ex órfã Isabel Maria da Conceição, e por sua foi dito que vinha dar quitação em juízo por haver já recebido a importância do seu testamento, estando portanto paga e satisfeita. E como assim disse, dou fé, como este termo, fazendo pago por declarado, não sabendo escrever. José Francisco Machado Sidney. Eu Antenor Nascimento, escrevi. **(364)**

(365) (Assinatura de José Francisco Machado Sidney e testemunha Pedro Antunes Cabral)(365)